



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 451, terça-feira, 10 de maio de 2016

DECRETO Nº 26.800, de 09 de maio de 2016.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Saúde, a partir de 04 de abril de 2016, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, os seguintes servidores:

- Marina Steinbach, matrícula 46.563, do cargo de Odontologo Ambulatorial.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias**, **Secretário (a)**, em 10/05/2016, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 10/05/2016, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273202** e o código CRC **01F14D33**.

DECRETO N° 26.801, de 09 de maio de 2016.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Saúde, a partir de 05 de abril de 2016, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, os seguintes servidores:

- Aleteia Candice Moggi dos Santos, matrícula 44.731, do cargo de Técnico em Enfermagem;
- Andressa Godinho Valentim Cabral, matrícula 45.582, do cargo de Odontólogo Ambulatorial.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 10/05/2016, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 10/05/2016, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273286** e o código CRC **C8DAFD86**.

DECRETO N° 26.802, de 09 de maio de 2016.**Promove Exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Saúde, a partir de 08 de abril de 2016, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, os seguintes servidores:

- Rejane Aparecida Righeto Guedes, matrícula 44.599, do cargo de Técnico em Enfermagem;
- Alexssandra Lemes Piquera Perez, matrícula 44.603, do cargo de Enfermeiro.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 10/05/2016, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 10/05/2016, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273293** e o código CRC **220D1CD2**.

DECRETO N° 26.803, de 09 de maio de 2016.**Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde, a partir de 08 de abril de 2016:

- Jeiziane de Oliveira Pereira de Macedo, matrícula 47.301, do cargo de Técnico em Enfermagem.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 10/05/2016, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 10/05/2016, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273295** e o código CRC **6D4AC907**.

DECRETO N° 26.804, de 09 de maio de 2016.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Saúde, a partir de 09 de abril de 2016, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, os seguintes servidores:

- Carla Bartuscheck, matrícula 44.605, do cargo de Médico Pneumologista.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 10/05/2016, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 10/05/2016, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273301** e o código CRC **3A0E2E98**.

DECRETO N° 26.805, de 09 de maio de 2016.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde, a partir de 11 de abril de 2016:

- Marilene da Silva Testoni, matrícula 19.773, do cargo de Agente Administrativo.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 10/05/2016, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 10/05/2016, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273304** e o código CRC **51133199**.

DECRETO N° 26.806, de 09 de maio de 2016.**Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde, a partir de 12 de abril de 2016:

- Giselle Moskwyn de Avila Arruda, matrícula 45.493, do cargo de Assistente Social.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 10/05/2016, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 10/05/2016, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273335** e o código CRC **B55981ED**.

DECRETO N° 26.807, de 09 de maio de 2016.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Saúde, a partir de 14 de abril de 2016, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, os seguintes servidores:

- Clair Livi Boettcher, matrícula 45.133, do cargo de Técnico em Enfermagem.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 10/05/2016, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 10/05/2016, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273337** e o código CRC **F1462866**.

DECRETO N° 26.808, de 09 de maio de 2016.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Saúde, a partir de 15 de abril de 2016, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, os seguintes servidores:

- Angelica de Oliveira Mareze Loth, matrícula 47.202, do cargo de Terapeuta Ocupacional.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 10/05/2016, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 10/05/2016, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273347** e o código CRC **5A909D95**.

DECRETO N° 26.809, de 09 de maio de 2016.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Saúde, a partir de 17 de abril de 2016, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, os seguintes servidores:

- Lucimar Zilda dos Santos de Freitas, matrícula 44.643, do cargo de Técnico em Enfermagem.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 10/05/2016, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 10/05/2016, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273351** e o código CRC **08D82FFC**.

DECRETO N° 26.810, de 09 de maio de 2016.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde, a partir de 18 de abril de 2016:

- Waldenice Aparecida Dias, matrícula 46.907, do cargo de Técnico em Enfermagem.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 10/05/2016, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 10/05/2016, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273353** e o código CRC **75458868**.

DECRETO N° 26.811, de 09 de maio de 2016.**Promove Exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde, a partir de 19 de abril de 2016:

- Gilberto Comaru Pasqualotto, matrícula 37.145, do cargo de Médico Plantonista Pediatra.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 10/05/2016, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 10/05/2016, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273360** e o código CRC **B8BA0902**.

DECRETO N° 26.812, de 09 de maio de 2016.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Saúde, a partir de 19 de abril de 2016, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, os seguintes servidores:

- Rosimere Duarte, matrícula 45.182, do cargo de Técnico em Enfermagem.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 10/05/2016, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 10/05/2016, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273366** e o código CRC **8932DB45**.

DECRETO N° 26.813, de 09 de maio de 2016.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde, a partir de 19 de abril de 2016:

- Neusa Lopes Alves, matrícula 46.998, do cargo de Técnico em Enfermagem.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 10/05/2016, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 10/05/2016, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273381** e o código CRC **2D0AF3F7**.

DECRETO N° 26.814, de 09 de maio de 2016.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde, a partir de 26 de abril de 2016:

- Monique Rothenburg Luz Belo, matrícula 39.417, do cargo de Médico Plantonista Clínica Médica.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 10/05/2016, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 10/05/2016, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273382** e o código CRC **3F2BE980**.

DECRETO Nº 26.815, de 09 de maio de 2016.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde, a partir de 01 de abril de 2016:

- Nataly de Sousa Dias, matrícula 46.314, do cargo de Agente Administrativo.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 10/05/2016, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 10/05/2016, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273384** e o código CRC **869F05CA**.

DECRETO N° 26.816, de 09 de maio de 2016.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

EXONERA a pedido, na Secretaria do Meio Ambiente, a partir de 26 de abril de 2016:

- Camila Eloisa Vailati, matrícula 47.198, do cargo de Agente Administrativo.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 10/05/2016, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 10/05/2016, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273386** e o código CRC **27B52D7B**.

DECRETO Nº 26.817, de 09 de maio de 2016.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde, a partir de 29 de fevereiro de 2016:

- Silvia Karina Moreira, matrícula 35.711, do cargo de Enfermeiro.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 10/05/2016, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 10/05/2016, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273561** e o código CRC **BEF87FE9**.

DECRETO Nº 26.818, de 09 de maio de 2016.

Declara vacância do cargo público por motivo de falecimento.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 32, inciso VII, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, declara vacância do cargo público abaixo relacionado, por falecimento do servidor:

a partir de 30 de março de 2016:

- Evilasio da Silva, matrícula 22.452, do cargo de Condutor de Veículo Automotor, na Subprefeitura da Região Sudoeste.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 10/05/2016, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 10/05/2016, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273564** e o código CRC **402D6AAF**.

DECRETO Nº 26.819, de 09 de maio de 2016.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde, a partir de 31 de abril de 2016:

- Ingrid Daniele Valerio, matrícula 43.580, do cargo de Enfermeiro.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 10/05/2016, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 10/05/2016, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273565** e o código CRC **55D49D87**.

DECRETO N° 26.820, de 09 de maio de 2016.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação, a partir de 31 de março de 2016:

- Jaqueline Lourenco, matrícula 44.692, do cargo de Professor Educação Infantil.

Udo Döhler
Prefeito

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 10/05/2016, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 10/05/2016, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273572** e o código CRC **C389C5BB**.

DECRETO Nº 26.821, de 09 de maio de 2016.**Redistribui servidor.**

O Prefeito Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 36, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Joinville, das autarquias e das fundações municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica redistribuído, a partir de 11 de maio de 2016, para o quadro de pessoal do Hospital Municipal São José, o servidor abaixo mencionado, de provimento efetivo, atualmente lotado na Secretaria da Saúde:

- Humberto Thormann Bez Batti, matrícula nº 22.339, ocupante do cargo de Médico Clínica Médica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 10/05/2016, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 10/05/2016, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273593** e o código CRC **E8289731**.

DECRETO Nº 26.822, de 09 de maio de 2016.

Redistribui servidores.

O Prefeito Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 36, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Joinville, das autarquias e das fundações municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica redistribuído, a partir de 01 de maio de 2016, para o quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, o servidor abaixo mencionado, de provimento efetivo, atualmente lotado no Hospital Municipal São José:

- Elaine Cristina Steinbach, matrícula nº 77.311, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º Fica redistribuído, a partir de 01 de maio de 2016, para o quadro de pessoal do Hospital Municipal São José, o servidor abaixo mencionado, de provimento efetivo, atualmente lotado na Secretaria da Saúde:

- Márcia Silvane Endler Figueiredo, matrícula nº 40.530, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 10/05/2016, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 10/05/2016, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273599** e o código CRC **218B4010**.

DECRETO N° 26.823, de 10 de maio de 2016.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação, a partir de 30 de março de 2016:

- Lilibeth Candido, matrícula 44.694, do cargo de Professor 1-5 Ano Ensino Fundamental Séries Iniciais.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 10/05/2016, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 10/05/2016, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273892** e o código CRC **E9AD0ACF**.

DECRETO N° 26.824, de 10 de maio de 2016.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação, a partir de 24 de março de 2016:

- Isolene Matuszaki, matrícula 45.012, do cargo de Professor 1-5 Ano Ensino Fundamental Séries Iniciais.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 10/05/2016, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 10/05/2016, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273903** e o código CRC **44C33601**.

DECRETO N° 26.825, de 10 de maio de 2016.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação a partir de 28 de março de 2016:

- Carolina Martins Sarquis, matrícula 45.227, do cargo de Professor 6-9 Ano Ensino Fundamental História.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 10/05/2016, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 10/05/2016, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273905** e o código CRC **10345241**.

DECRETO N° 26.826, de 10 de maio de 2016.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação, a partir de 24 de março de 2016, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, os seguintes servidores:

- Andrea de Fatima Padilha, matrícula 46.753, do cargo de Cozinheiro.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 10/05/2016, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 10/05/2016, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273908** e o código CRC **AE98A7F0**.

DECRETO N° 26.827, de 10 de maio de 2016.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Saúde, a partir de 29 de março de 2016, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, os seguintes servidores:

- Maria Elisa de Araujo, matrícula 47.007, do cargo de Técnico em Enfermagem.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 10/05/2016, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 10/05/2016, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273912** e o código CRC **1918EF51**.

DECRETO N° 26.828, de 10 de maio de 2016.

Declara vacância do cargo público por motivo de falecimento.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 32, inciso VII, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, declara vacância do cargo público abaixo relacionado, por falecimento do servidor:

a partir de 28 de abril de 2016:

- Edmilson Fernando Eleoterio, matrícula 19.853, do cargo de Condutor de Veículo Automotor, na Secretaria de Assistência Social.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 10/05/2016, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 10/05/2016, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273914** e o código CRC **D30E59C6**.

DECRETO N° 26.829, de 10 de maio de 2016.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 93 (noventa e três) dias, na Secretaria de Educação, a partir de 09 de maio de 2016, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Elton Carlos de Sousa Farias, matrícula 47.489, para o cargo de Professor Ensino Fundamental Inglês.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 10/05/2016, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 10/05/2016, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273972** e o código CRC **59DB4BD8**.

DECRETO N° 26.830, de 10 de maio de 2016.

Cria a Comissão para a realização de estudos técnicos e elaboração de proposta de regulamentação da Lei Municipal nº 8.179, de 04 de março de 2016, que institui a política de uso de agregados reciclados, em obras e serviços públicos no Município de Joinville.

Considerando a publicação da Lei nº 8.179, de 04 de março de 2016, que institui a Política de Uso de Agregados Reciclados em Obras e Serviços Públicos no Município de Joinville;

Considerando que a referida legislação disciplina matéria técnica relativa ao emprego de materiais em obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Direita e Indireta, bem como estabelece norma específica sobre licitação;

Considerando que para fazer cumprir a dita Lei, é necessário que explicita-se seus meandros, esclareça-se detalhadamente especificações técnicas e levantamentos que deverão ser considerados para a boa aplicação da legislação.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão para a realização de estudos técnicos e elaboração de proposta de regulamentação da Lei Municipal nº 8.179, de 04 de março de 2016, que institui a política de uso de agregados reciclados:

- I - Daniela Civinski Nobre - Secretaria de Administração e Planejamento;
- II - Larissa Grun Brandão Nascimento - Companhia Águas de Joinville; e
- III - Luiz Algemiro Cubas Guimarães - Secretaria de Infraestrutura Urbana.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 10/05/2016, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273981** e o código CRC **B91B898E**.

DECRETO N° 26.783, de 06 de maio de 2016.

Altera os suplentes das letras "d" e "g", do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 22.994, de 29 de agosto de 2014, que nomeia membros para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social, Gestão 2014/2016.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com os incisos IX e XII, do art. 68, da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados, para terminar o mandato atual, os suplentes das letras "d" e "g", do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 22.994, de 29 de agosto de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

II - ...

...

d) ...

...

Suplente: Analucia Pinto Ferreira Olah

...

g) ...

...

Suplente: Rafaela das Neves Marques” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 10/05/2016, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0272848** e o código CRC **C3ED3909**.

DECRETO Nº 26.784, de 06 de maio de 2016.

Altera o titular e o suplente da letra "d", do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 22.994, de 29 de agosto de 2014, que nomeia membros para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social, Gestão 2014/2016.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com os incisos IX e XII, do art. 68, da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados, para terminar o mandato atual, o titular e o suplente da letra "d", do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 22.994, de 29 de agosto de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I - ...

...

d) ...

Titular: Elayne Christina Sarmento

Suplente: Eliana Sanches Dutra” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 10/05/2016, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0272849** e o código CRC **A3D3226C**.

DECRETO Nº 26.823, de 09 de maio de 2016.

Aprova a Instrução Normativa Conjunta nº 02/2016, da Secretaria de Administração e

Planejamento e da Secretaria da Fazenda, que institui e dispõe sobre os critérios de uso do Sistema Eletrônico de Diárias.

O Prefeito de Joinville, usando da atribuição que lhe confere o art. 68, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 3º, do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014 e,

considerando o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) vinculado aos Autos nº 0905856-69.2014.8.24.0038, em que o Município de Joinville é signatário com o objetivo de adequar-se à Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/09) e à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

considerando o Parágrafo Nono, da Cláusula Quinta, do referido Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), o qual prevê que: O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em seu sítio oficial ou Portal da Transparência, das diárias e das ajudas de custo pagas aos agentes públicos da Administração Pública Municipal correspondente, autárquica e fundacional, para despesas de deslocamento de viagens, estadia e de alimentação, devendo conter as seguintes informações: a) A Administração Pública correspondente e o exercício financeiro correspondente; b) Cargo/função do agente público, com a identificação da categoria; c) Quantidade de diárias; d) Valor unitário das diárias, com a respectiva identificação da legislação regulamentadora; e) Destino da viagem; f) Meio de transporte; g) Valor do transporte e h) Valor total (viagem e diárias); e

considerando a necessidade de instituir e regulamentar o uso do Sistema Eletrônico de Diárias

DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Sistema Eletrônico de Diárias, como sistema oficial e único, para o registro e o gerenciamento das diárias e suas respectivas prestações de contas.

Art. 2º Fica aprovada a Instrução Normativa Conjunta nº 02/2016, da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, que institui e dispõe sobre os critérios de uso do Sistema Eletrônico de Diárias.

Art. 3º A Instrução Normativa Conjunta nº 02/2016 da Secretaria de Administração e Planejamento deverá ser observada por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 10/05/2016, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273680** e o código CRC **05B565BD**.

DECRETO Nº 26.832, de 10 de maio de 2016.

Nomeia membros para constituir a Comissão do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Natural do Município de Joinville, conforme regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.584/98, com sua última alteração na composição aprovada pelo Decreto nº 23.260/14.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso IX, do art. 68, da Lei Orgânica do Município, e com o disposto no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.584/98, com sua última alteração na composição aprovada pelo Decreto nº 23.260/14,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para constituir a Comissão do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Natural do Município de Joinville, os seguintes membros:

I - o Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville, Presidente nato da Comissão - José Raulino Esbiteskoski;

II - o Gerente de Patrimônio, Ensino e Arte da Fundação Cultural de Joinville, Vice-Presidente nato da Comissão - Anne Elise Soto;

III - o Coordenador de Patrimônio Cultural da Fundação Cultural de Joinville - Raul Walter da Luz;

IV - 02 (dois) representantes das unidades da Fundação Cultural de Joinville:

a) Luíza Morgana Klueger (Arquivo Histórico de Joinville - AHJ);

b) Beatriz Ramos da Costa (Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville - MASJ);

V - 01 (um) representante da Fundação de Promoção e Planejamento Turístico de Joinville - Tiago Furlan Lemos;

VI - 01 (um) representante da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ - Marco Aurélio Chianello;

VII - 01 (um) representante da Área de Licenciamento da Secretaria do Meio Ambiente - Emília Grasielle Nicolodi;

VIII - 01 (um) representante da Área de Aprovação de Projetos da Secretaria do Meio Ambiente - Adriana Cristina Klein;

IX - 01 (um) representante do Centro de Defesa dos Direitos Humanos - CDH Joinville - Fátima Mirany de Mira;

X - 01 (um) representante do Centro de Engenheiros e Arquitetos de Joinville - CEAJ - Schirley da Silva Quandt;

XI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura - Alvir Antônio Schneider;

XII - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-SC - Valdirene Claudia Palu;

XIII - 01 (um) representante do Curso de Arquitetura da Sociedade Educacional de Santa Catarina - SOCIESC - Marcel Virmond Vieira;

XIV - 01 (um) representante do Curso de História da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE - Sandra Pachoal Leite de Camargo Guedes;

XV - 01 (um) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB-SC - Cristina Reinert;

XVI - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-SC - Christiane Heloisa Kalb;

XVII - 01 (um) representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Joinville - SINDUSCON - Francisco Maurício Jauregui.

Art. 2º A participação dos membros da Comissão não será remunerada, sendo considerada de relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 3º O mandato dos membros da Comissão do Patrimônio Histórico,

Arqueológico, Artístico e Natural do Município de Joinville será de 02 (dois) anos, a contar de 08 de maio de 2016, podendo haver recondução.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 10/05/2016, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0274412** e o código CRC **82C07DA0**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UTP

PORTARIA Nº 049/2016

Transferência de Permissão do Serviço de Transporte de Táxi

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº 3.282 de abril de 1996, no seu art. 4º § 5, inciso III, e demais requisitos da presente lei.

RESOLVE:

Transferir a Permissão concedida para transporte do **Serviço de táxi**:

Protocolo nº 25868 de 05/05/2016

Cadastro nº 5203

Localização do ponto serviço: Rua Nove de Março (**Hotel IBIS**)

Permissionário atual: Rosa Claudino

Portador da RG: nº 719919 e **CPF** nº 293.979.369-72

Pretendente: Nilson Roque Prates dos Santos

Portador da RG: 6044644208 e **CPF** nº 525.681.130-49



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Theophanes de Franca Junior, Secretário (a)**, em 09/05/2016, às 23:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273019** e o código CRC **24AFA548**.

EDITAL SEI Nº 0269493/2016 - SEMA.UCA

Joinville, 03 de maio de 2016.

A Secretaria do Meio Ambiente vem através deste tornar de conhecimento público as licenças ambientais emitidas por esta Secretaria entre os dias 01 e 30 de abril de 2016, em atendimento a Lei Complementar Federal 140/2011.

Esta publicação possui como anexo(s) o(s) documento(s) SEI nº - 0269494.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane da Graca Silva, Gerente**, em 09/05/2016, às 08:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Theophanes de Franca Junior, Secretário (a)**, em 09/05/2016, às 22:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0269493** e o código CRC **776A798F**.

EDITAL SEI Nº 0269480/2016 - SEMA.UCA

Joinville, 03 de maio de 2016.

A Secretaria do Meio Ambiente vem através deste tornar de conhecimento público

os pedidos de licenciamento ambiental protocolados nesta Secretaria entre os dias 01 e 30 de abril de 2016, em atendimento a Lei Complementar Federal 140/2011.

Esta publicação possui como anexo(s) o(s) documento(s) SEI nº - 0269485.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane da Graca Silva, Gerente**, em 09/05/2016, às 08:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Theophanes de Franca Junior, Secretário (a)**, em 09/05/2016, às 22:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0269480** e o código CRC **30926D5B**.

EDITAL SEI Nº 0273114/2016 - DETRANS.UNO

Joinville, 09 de maio de 2016.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE - DETRANS

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ANEXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(S) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8790 607 / 2016

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8790 608 / 2016

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE
INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO Nº 8793 186 / 2016**

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

EDUARDO BARTNIAK FILHO
DIRETOR EXECUTIVO

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ANEXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE DO CTB.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO
COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8790 609 / 2016**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO
COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8790 610 / 2016**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO
COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8793 187 / 2016**

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

Esta publicação possui como anexo(s) o(s) documento(s) SEI nº - 0273116.

EDUARDO BARTNIAK FILHO

DIRETOR EXECUTIVO



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Bartniak Filho, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/05/2016, às 10:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273114** e o código CRC **757E3B42**.

EXTRATO SEI Nº 0273619/2016 - SED.UAD.ACN

Joinville, 09 de maio de 2016.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 20/2015/SE.

Partícipes: Município de Joinville/Secretaria de Educação e o Centro de Educação Infantil Zé Colméia.

Objeto: Este Termo tem por finalidade alterar no Plano de Trabalho 1/2, 1 – Dados Cadastrais, Órgão Entidade Proponente a conta corrente, banco e agência em que serão depositados os recursos oriundos do Termo de Credenciamento.

Vigência: A partir da data da sua assinatura.

Local e data da assinatura: Joinville, 2 de maio de 2016.

Signatários: Udo Döhler e Bráulio César da Rocha Barbosa pelo Município e Marlaide de Fátima Haveroth Zilz pelo CEI.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 21/2015/SE.

Partícipes: Município de Joinville/Secretaria de Educação e o Centro de Educação Infantil Sonho Infantil.

Objeto: Este Termo tem por finalidade alterar no Plano de Trabalho 1/2, 1 – Dados Cadastrais, Órgão Entidade Proponente a conta corrente, banco e agência em que serão depositados os recursos oriundos do Termo de Credenciamento.

Vigência: A partir da data da sua assinatura.

Local e data da assinatura: Joinville, 3 de maio de 2016.

Signatários: Udo Döhler e Bráulio César da Rocha Barbosa pelo Município e Inês Marilza Silveira pelo CEI.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 25/2015/SE.

Partícipes: Município de Joinville/Secretaria de Educação e o Centro de Educação Infantil Educando com Amor.

Objeto: Este aditivo tem por finalidade readequar no plano de trabalho , item 3 - metas , descrição por tipo de atendimento, a quantidade de crianças atendidas, item 4 – cronograma de desembolso, meta 1, conforme Plano de Trabalho/Atendimento que integra o presente Termo.

Vigência: A partir da data da sua assinatura, passando a vigorar da data da publicação do extrato no diário oficial eletrônico do município.

Local e data da assinatura: Joinville, 3 de maio de 2016.

Signatários: Udo Döhler e Bráulio César da Rocha Barbosa pelo Município e Adriane Marta da Silva Caetano pelo CEI.

Espécie:Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 28/2015/SE.

Partícipes: Município de Joinville/Secretaria de Educação e o Colégio Aquarela.

Objeto: Este aditivo tem por finalidade readequar no plano de trabalho , item 3 - metas , descrição por tipo de atendimento, a quantidade de crianças atendidas, item 4 – cronograma de desembolso, meta 1, conforme Plano de Trabalho/Atendimento que integra o presente Termo.

Vigência: A partir da data da sua assinatura, passando a vigorar da data da publicação do extrato no diário oficial eletrônico do município.

Local e data da assinatura: Joinville, 5 de maio de 2016.

Signatários: Udo Döhler e Bráulio César da Rocha Barbosa pelo Município e Rosana da Cunha pelo CEI.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 38/2015/SE.

Partícipes: Município de Joinville/Secretaria de Educação e o Centro de Educação Infantil Faquini Ltda - ME.

Objeto: Este aditivo tem por finalidade readequar no plano de trabalho , item 3 - metas , descrição por tipo de atendimento, a quantidade de crianças atendidas, item 4 – cronograma de desembolso, meta 1, conforme Plano de Trabalho/Atendimento que integra o presente Termo.

Vigência: A partir da data da sua assinatura, passando a vigorar da data da publicação do extrato no diário oficial eletrônico do município.

Local e data da assinatura: Joinville, 3 de maio de 2016.

Signatários: Udo Döhler e Bráulio César da Rocha Barbosa pelo Município e Renata dos Santos Longo Faquini pelo CEI.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 40/2015/SE.

Partícipes: Município de Joinville/Secretaria de Educação e o Centro de Educação Infantil Michels Ltda-ME.

Objeto: Este Termo tem por finalidade alterar no Plano de Trabalho, Item 1 – Dados Cadastrais, Órgão Entidade Proponente a conta corrente, banco e agência em que serão depositados os recursos oriundos do Termo de Credenciamento; Item 3 - metas , descrição por tipo de atendimento, a quantidade de crianças atendidas; Item 4 – cronograma de desembolso, meta 1, conforme Plano de Trabalho/Atendimento que integra o presente Termo.

Vigência: A partir da data da sua assinatura, passando a vigorar da data da publicação do extrato no diário oficial eletrônico do município.

Local e data da assinatura: Joinville, 3 de maio de 2016.

Signatários: Udo Döhler e Bráulio César da Rocha Barbosa pelo Município e Olívia Michels de Souza pelo CEI.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 51/2015/SE.

Partícipes: Município de Joinville/Secretaria de Educação e o Centro de Educação Infantil Amiguinhos do Criador.

Objeto: Este Termo tem por finalidade alterar no Plano de Trabalho 1/2, 1 – Dados Cadastrais, Órgão Entidade Proponente a conta corrente, banco e agência em que serão depositados os recursos oriundos do Termo de Credenciamento.

Vigência: A partir da data da sua assinatura.

Local e data da assinatura: Joinville, 2 de maio de 2016.

Signatários: Udo Döhler e Bráulio César da Rocha Barbosa pelo Município e Rosane Dias Medeiros Lopes pelo CEI.



Documento assinado eletronicamente por **Ester Mafra Pavesi, Coordenador (a)**, em 09/05/2016, às 16:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Secretário (a)**, em 10/05/2016, às 14:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273619** e o código CRC **BC911925**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0272146/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 06 de maio de 2016.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Contrato nº **178/2016**, celebrado entre a **Secretaria de Assistência Social** e a empresa contratada **Bioveter Serviços Especializados Ltda. - EPP**, para a contratação de serviços de "limpa-fossa" (limpeza de conjunto de fossas, filtros, caixas de gordura e desentupimento de tubulações), localizadas nas unidades e sede da Secretaria de Assistência Social, assinado em **20/04/2016**, com a vigência contratual de **15 (quinze) meses**, no valor de R\$ **5.184,00 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais)**.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/05/2016, às 08:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 09/05/2016, às 17:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0272146** e o código CRC **D2B87743**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0272152/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 06 de maio de 2016.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Contrato nº **179/2016**, celebrado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social** e a empresa contratada **Biovetor Serviços Especializados Ltda. - EPP**, para a contratação de serviços de "limpa fossa" (limpeza de conjunto de fossas, filtros, caixas de gordura e desentupimento de tubulações), localizadas nas unidades e sede da Secretaria de Assistência Social, assinado em **20/04/2016**, com a vigência contratual de **15 (quinze) meses**, no valor de R\$ **7.496,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais)**.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/05/2016, às 08:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 09/05/2016, às 17:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0272152** e o código CRC **817779B4**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0273990/2016 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 10 de maio de 2016.

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

ESPÉCIE: AQUISIÇÃO

MODALIDADE e Nº: DISPENSA DE LICITAÇÃO 800029/2016

CONTRATO Nº: 071/2016

DOTAÇÃO: 47001.10.302.6.2.1137.3390 - F:238 CR: 490

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMPEADORES LINEARES CORTANTES E DAS RESPECTIVAS CARGAS

CONTRATADO: JOMHÉDICA NORTE PROD MED HOSP LTDA

VALOR: R\$ 143.385,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS, TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 10/05/2016

PRAZO DA VIGÊNCIA: 06/11/2016

PAULO MANOEL DE SOUZA

DIRETOR PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 10/05/2016, às 13:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273990** e o código CRC **BB9FB898**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0273934/2016 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 10 de maio de 2016.

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

ESPÉCIE: Serviço

MODALIDADE e Nº: Inexigibilidade de Licitação 900006/2016

CONTRATO Nº: 072/2016

DOTAÇÃO: 47001.10.302.6.2.1137.3390 - F:238 Código reduzido: 490

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviço de manutenção corretiva com substituição de peças em Blender pertencente ao Ventilador Pulmonar.

CONTRATADO: WORLDMED - EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME

VALOR: R\$ 828,77 (oitocentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos)

DATA DA ASSINATURA: 10/05/2016

PRAZO DA VIGÊNCIA: 180 dias, tendo eficácia a partir de sua assinatura

PAULO MANOEL DE SOUZA

DIRETOR PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 10/05/2016, às 13:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273934** e o código CRC **C8E142F2**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0273336/2016 - HMSJ.UAD.ALI

O Município de Joinville através do Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação nº 800030/2016, destinada a Contratação de Serviço de colocação de divisórias no setor de marcação de cirurgias do Hospital Municipal São José.

FORNECEDOR: REI DAS DIVISÓRIAS LTDA EPP, Inscrita sob o CNPJ/MF nº 05.054.486/000164. VALOR TOTAL: R\$ 7.475,00 (sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 47001.10.302.6.2.1137.3.3.90.00.00, Código reduzido: 490. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA DISPENSA: 09/05/2016.

Joinville/SC, 09 de maio de 2016.

Paulo Manoel de Souza

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 10/05/2016, às 13:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273336** e o código CRC **9380E778**.

EXTRATO DE JULGAMENTO SEI Nº 0269569/2016 - SEMA.UNG

Joinville, 03 de maio de 2016.

Município de Joinville – Santa Catarina
Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA
Extratos de Julgamentos

Assunto: Julgamento de 2ª instância administrativa - COMDEMA

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0280/2007 - AIA 1756/2007 de 07/03/2007 - Decisão 1ª inst., manutenção multa 20 UPM's;

Recorrente: Erzinger Indústria Mecânica Ltda.

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Tiago Furlan Lemos

Data do Julgamento: 06/04/2016

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: manutenção da multa 20(vinte) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA.

DECISÃO: Concluiu o Relator pela manutenção da pena aplicada no julgamento de primeira instância administrativa, de 20(vinte) UPM's. Colocado o processo em discussão e votação, foi acolhido o Parecer do Relator, por maioria de votos dos Conselheiros, registrada uma abstenção.

Assunto: Julgamento de 2ª instância administrativa - COMDEMA

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0228/2009 - AIA 0415/08 de 27/07/2009 - Decisão 1ª inst., redução multa de 50 para 20 UPM's;

Recorrente: Emaísa Empreendimentos e Locações Ltda.

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Tiago Furlan Lemos

Data do Julgamento: 06/04/2016

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: redução da multa de 50(cinquenta) UPM's para 20(vinte) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu o Relator pela manutenção da pena aplicada

no julgamento de primeira instância administrativa que reduziu a multa de 50(cinquenta) UPM's, para 20(vinte) UPM's. Colocado o processo em discussão e votação, foi acolhido o Parecer do Relator, por unanimidade de votos dos Conselheiros.

Assunto: Julgamento de 2ª instância administrativa - COMDEMA

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0326/2009 - AIA 0085/08 de 02/09/2009 - Decisão 1ª inst., redução multa de 21 para 10 UPM's;

Recorrente: Maurício Conod – ME (Martelinho de Ouro).

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Ingo Bauer

Data do Julgamento: 06/04/2016

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: redução da multa de 21(vinte e uma) UPM's para 10(dez) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu o Relator pelo cancelamento da penalidade de

multa de 10(dez) UPM's e conversão em penalidade de Advertência por Escrito, com fundamento que não houve comprovação real de poluição de solo. Colocado o processo em discussão e votação, foi acolhido o Parecer do Relator, por maioria de votos dos Conselheiros, registrada uma abstenção.

Assunto: Julgamento de 2ª instância administrativa - COMDEMA

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0286/2009 - AIA 0106/08 de 18/08/2009 - Decisão 1ª inst., manutenção multa 05 UPM's;

Recorrente: Elicio Kuhlkamp.

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Ingo Bauer

Data do Julgamento: 06/04/2016

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: manutenção da multa de 05(cinco) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu o Relator pelo arquivamento do processo, com fundamento no óbito do autuado e pelo fato do fiscal ter indicado no auto de infração a penalidade prevista no art. 132,I, "Advertência por Escrito", recomendando nova vistoria no local. Colocado o processo em discussão e votação, foi acolhido o Parecer do Relator, por unanimidade de votos dos Conselheiros.

Assunto: Julgamento de 2ª instância administrativa - COMDEMA

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0458/2009 - AIA 1003/12 de 06/08/2012 - Decisão 1ª inst., manutenção multa 20 UPM's;

Recorrente: Getúlio de Oliveira Cercal.

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Ingo Bauer

Data do Julgamento: 06/04/2016

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: manutenção da multa de 20(vinte) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu o Relator pela manutenção do julgamento de primeira instância administrativa, que manteve a multa aplicada de 20(vinte) UPM's, com fundamento de que o autuado realmente efetuou terraplanagem sem licença. Colocado o processo em discussão e votação, foi acolhido o Parecer do Relator, por maioria de votos dos Conselheiros, registrada uma abstenção.

Assunto: Julgamento de 2ª instância administrativa - COMDEMA

Recorrentes / Procedimentos Administrativos Ambientais:

01-Nelcy Soares dos Santos - PAA 0521/2014 - AIA 1855/14 - 1ª inst.= multa 21 UPM's;

02-Ivete de Macena Menezes - PAA 0565/2014 - AIA 1854/14 - 1ª inst.= multa 21 UPM's;

03-Valdirlene Liqueze Ferreira - PAA 0564/2014 - AIA 1853/14 - 1ª inst.= multa 21 UPM's;

04-Aline D'Anunciação Silva Moura - PAA 0562/2014 - AIA 1856/14 - 1ª inst.= multa 21 UPM's;

05-Antônia Sandra Bezerra de Miranda - PAA 0561/2014 - AIA 1857/14 - 1ª inst.= multa 21 UPM's;

06- Marcos Adriano Maculan - PAA 0560/2014 - AIA 0195/14 - 1ª inst.= multa 21 UPM's;

07-Helen Patrícia de Oliveira - PAA 0558/2014 - AIA 1860/14 - 1ª inst.= multa 21 UPM's;

08-Cristina Vaz de Oliveira - PAA 0557/2014 - AIA 1861/14 - 1ª inst.= multa 21 UPM's;

09-José Maculan - PAA 0556/2014 - AIA 0190/14 - 1ª inst.= multa 21 UPM's;

10-Margarida Salete Dias - PAA 0530/2014 - AIA 4427/14 - 1ª inst.= multa 21 UPM's;

11-Altino Vieira - PAA 0528/2014 - AIA 4425/14 - 1ª inst.= multa 21 UPM's;

12-Sandra Pinotti - PAA 0525/2014 - AIA 4432/14 - 1ª inst.= multa 21 UPM's;
 13-Renivaldo Santos Moura - PAA 0060/2014 - AIA 1381/14 - 1ª inst.= multa 21 UPM's;
 14-Nelcy Soares dos Santos - PAA 0059/2014 - AIA 1379/14 - 1ª inst.= multa 21 UPM's;
 15-Rosilda da Silva Carvalho - PAA 0527/2014 - AIA 0200/14 - 1ª inst.= multa 21 UPM's;
 16-Eriane Mayara dos Santos - PAA 0554/2014 - AIA 0198/14 - 1ª inst.= multa 21 UPM's;
 17-Bárbara Sanocki - PAA 0567/2014 - AIA 4435/14 - 1ª inst.= multa 21 UPM's;
 18-Ana Paula Ferreira Salgado - PAA 0568/2014 - AIA 0197/14 - 1ª inst.= multa 21 UPM's;
 19-Patrícia Carrizo de Almeida - PAA 0569/2014 - AIA 0196/14 - 1ª inst.= multa 21 UPM's;
 20-Diego Arruda de Queiroz - PAA 0571/2014 - AIA 0193/14 - 1ª inst.= multa 21 UPM's;
 21-Gisele Xavier - PAA 0572/2014 - AIA 0192/14 - 1ª inst.= multa 21 UPM's;
 22-Renildes Santos Moura - PAA 0573/2014 - AIA 0191/14 - 1ª inst.= multa 21 UPM's;
 23-Mariléia Batista - PAA 0575/2014 - AIA 0188/14 - 1ª inst.= multa 21 UPM's;
 24-Jossiméia de Fátima Flauzino - PAA 0056/2014 - AIA 1378/14 - 1ª inst.= multa 21 UPM's;
 25-Jossiméia de Fátima Flauzino - PAA 0570/2014 - AIA 0194/14 - 1ª inst.= multa 21 UPM's;
 26-Norberto Karnopp - PAA 0058/2014 - AIA 1377/14 - 1ª inst.= multa 21 UPM's;
 27-Norberto Karnopp - PAA 0529/2014 - AIA 4426/14 - 1ª inst.= multa 21 UPM's;
 28-Rosi Méri Weise - PAA 0462/2014 - AIA 1073/14 - 1ª inst.= multa 05 UPM's;
 29-Rosi Méri Weise - PAA 0524/2014 - AIA 4431/14 - 1ª inst.= multa 21 UPM's;

Recorrido: Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Pedro Toledo Alacon

Data dos Julgamentos: 06/04/2015

EXTRATO DOS JULGAMENTOS: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA. Julgamento de 1ª instância: manutenção da multa aplicada. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu o Relator pela conversão da multa pecuniária, em Advertência por Escrito, condicionada à participação dos infratores em Palestras de Educação Ambiental a serem indicadas pela Secretaria do Meio Ambiente e inscrição da população vulnerável no PMAI – Programa Municipal de Ações Integradas nas Ocupações Irregulares e encaminhamento dos processos à Procuradoria do Município para que promova as ações judiciais pertinentes. Colocados os processos em discussão e votação, foi acolhido o Parecer do Relator, por unanimidade de votos dos Conselheiros.

Assunto: Julgamento de 2ª instância administrativa - COMDEMA

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0921/2013 - AIA 0761/2013 de 11/11/2013 - Decisão 1ª inst., redução de 100 para 45 UPM's;

Recorrente: Priester Representação Comercial Ltda-ME.

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Pedro Toledo Alacon

Data do Julgamento: 06/04/2016

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: redução de 100(cem) UPM's para 45(quarenta e cinco) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu o Relator pela manutenção do julgamento de primeira instância administrativa, que decidiu pela redução da multa de 100(cem) UPM's, para 45(quarenta e cinco) UPM's e reposição florestal no valor de R\$2.833,33(dois mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Colocado o processo em discussão e votação, foi acolhido o Parecer do Relator, por unanimidade de votos dos Conselheiros.

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0226/2007 - AIA 1979/2007 de 04/12/2007 - Decisão 1ª inst., redução de 07 para 02 UPM's;

Recorrente: LHW Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) André Trento Michels

Data do Julgamento: 02/03/2016

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: redução de 07(sete) UPM's para 02(duas) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu o Relator pela manutenção da decisão administrativa de primeira instância que reduziu a penalidade de multa de 07(sete) UPM's, para 02(duas) UPM's e reposição de 11 mudas nativas, conforme condições estabelecidas na decisão de primeira instância administrativa. Colocada a matéria em discussão e votação, foram acolhidos os Pareceres, por maioria de votos dos Conselheiros, registrada uma abstenção.

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0286/2010 - AIA 0799/08 de 22/04/2010 - Decisão 1ª inst., redução de 21 para 20 UPM's;

Recorrente: C.R. Indústria e Comércio de Resistências Elétricas Ltda.

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Marcele Figueiredo Andrade de Luca

Data do Julgamento: 02/03/2016

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: redução de 21(vinte e uma) UPM's para 20(vinte) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu o Relator pela manutenção da decisão administrativa de primeira instância que reduziu a penalidade de multa no valor de 21(vinte e uma) UPM's, para 20(vinte) UPM's. Colocada a matéria em discussão e votação, foi acolhido o Parecer da Relatora, por maioria de votos dos Conselheiros, registrada uma abstenção.

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0062/2013 - AIA 2682/12 de 06/12/2012 - Decisão 1ª inst., redução de 02 UPM's para 01 UPM;

Recorrente: Kazan Ltda.

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Samir Alexandre Rocha

Data do Julgamento: 02/03/2016

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: redução de 02(duas) UPM's para 01(uma) UPM. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu o Relator pela manutenção da decisão administrativa de primeira instância que reduziu a penalidade de multa de 02(duas) UPM's, para 01(uma) UPM. Colocada a matéria em discussão e votação, foi acolhido o Parecer do Relator, por maioria de votos dos Conselheiros, registrada duas abstenções.

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0301/2010 - AIA 0453/08 de 28/04/2010 – Decisão 1ª inst., manutenção multa 30 UPM's;

PAA 0903/2011 – AIA 2454/11 de 24/11/2011 – Decisão 1ª inst., redução de 21 para 21 UPM's;

Recorrente: Nilo Cristofolini.

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Valério Schiochet

Data do Julgamento: 02/03/2016

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de

Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: PAA 0301/2010, manutenção da multa aplicada de 30(trinta) UPM's; PAA 0903/2011, redução da multa de 21(vinte e uma) UPM's para 20(vinte) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu o Relator pela manutenção da decisão de primeira instância administrativa que reduziu a penalidade de multa de 21(vinte e uma) UPM's para 20(vinte) UPM's em relação ao PAA 0301/2010, e manutenção da multa de 30(trinta) UPM's em relação ao PAA 0903/2011. Colocada a matéria em discussão e votação, foi acolhido o Parecer do Relator, por maioria de votos dos Conselheiros, registradas três abstenções e um voto contrário.

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0153/2008 – AIA 2402/08 de 09/12/2008 – Decisão 1ª inst., anulação do auto;

PAA 0759/2012 – AIA 2391/12 de 27/08/2012 – Decisão 1ª inst., manutenção multa 6 UPM's;

Recorrente: Ivone Scholz.

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Valério Schiochet

Data do Julgamento: 02/03/2016

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: PAA 0153/2008, anulação do auto; PAA 0759/2012, manutenção da multa de 6(seis) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu o Relator pela manutenção da decisão administrativa de primeira instância que anulou o PAA 0153/2008 e manteve a penalidade de multa em relação ao PAA 0759/2012, no valor de 6(seis) UPM's. Colocada a matéria em discussão e votação, foi acolhido o Parecer do Relator, por unanimidade de votos dos Conselheiros.

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0773/2013 - AIA 3026/13 de 19/09/2013 - Decisão 1ª inst., manutenção multa 15 UPM's;

Recorrente: Sandra Schulz Nehls.

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Ricardo Messias de Oliveira

Data do Julgamento: 02/03/2016

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: manutenção da penalidade de multa de 15(quinze) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu o Relator pelo cancelamento da multa aplicada de 15(quinze) UPM's e apresentação de PRAD pela autuada, a ser aprovado pela Secretaria do Meio Ambiente. Colocada a matéria em discussão e votação, foi acolhido o Parecer do Relator, por maioria de votos dos Conselheiros, registrada uma abstenção.

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0974/2013 - AIA 0775/13 de 02/12/2013 - Decisão 1ª inst., manutenção multa 40 UPM's;

Recorrente: Dilcea Palhano Bohajenko Graniel.

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Ricardo Messias de Oliveira

Data do Julgamento: 02/03/2016

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: manutenção da penalidade de multa de 40(quarenta) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu o Relator pela manutenção do julgamento de

primeira instância administrativa, que decidiu pela penalidade de multa de 40(quarenta) UPM's. Colocada a matéria em discussão e votação, foi acolhido o Parecer do Relator, por maioria de votos dos Conselheiros, registradas três abstenções.

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0334/2010 - AIA 0738/08 de 19/04/2010 - Decisão 1ª inst., conversão para advertência;

Recorrente: Sônia Maria Bohn.

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Ricardo Messias de Oliveira

Data do Julgamento: 02/03/2016

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: conversão da penalidade de multa de 5(cinco) UPM's em Advertência por Escrito. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu o Relator pela manutenção do julgamento de primeira instância administrativa, que decidiu pela conversão da multa de 5(cinco) UPM's para penalidade Advertência por Escrito. Colocada a matéria em discussão e votação, foi acolhido o Parecer do Relator, por maioria de votos dos Conselheiros, registrada uma abstenção.

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0305/2009 - AIA 0081/08 de 27/08/2009 - Decisão 1ª inst., redução de 21 para 03 UPM's;

Recorrente: Auto Mecânica Krelling.

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Pedro Toledo Alacon

Data do Julgamento: 03/02/2016

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: redução da penalidade de multa de 21(vinte e uma) UPM's para 03(três) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu o Relator pelo cancelamento da penalidade de multa e o arquivamento do processo, com fundamento em que o cadastro ambiental previsto na IN34 da FATMA é facultativo, e, para referida atividade não é exigível o Licenciamento Ambiental. Colocada a matéria em discussão e votação, foi acolhido o Parecer do Relator, por unanimidade de votos dos Conselheiros.

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0373/2009 - AIA 7073/12 de 29/09/2012 - Decisão 1ª inst., manutenção da multa de 05 UPM's;

Recorrente: Simone Pereira do Nascimento.

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Pedro Toledo Alacon

Data do Julgamento: 03/02/2016

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: manutenção da penalidade de multa de 05(cinco) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu o Relator pela conversão da multa pecuniária em advertência por escrito e em relação a demolição coercitiva, é uma questão judicial que não cabe ao COMDEMA analisar, e sim ao Poder Judiciário. Colocada a matéria em discussão e votação, foi acolhido o Parecer do Relator, por maioria de votos dos Conselheiros, registrada duas abstenções.

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0432/2012 - AIA 2358/12 de 08/05/2012 – Decisão 1ª inst., manutenção da multa aplicada;

PAA 0433/2012 - AIA 2359/12 de 08/05/2012 – Decisão 1ª inst., manutenção da multa aplicada;
 PAA 0111/2013 - AIA 4858/13 de 05/02/2013 – Decisão 1ª inst., manutenção da multa aplicada;
 Recorrente: Sofix Indústria de Fixadores Ltda.

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Pedro Toledo Alacon

Data do Julgamento: 03/02/2016

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: manutenção das penalidades de multa, no somatório de 1.516 (um mil quinhentos e dezesseis) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. **DECISÃO:** Concluiu o Relator pela manutenção do julgamento de primeira instância administrativa, que decidiu pela aplicação do somatório das penalidades de multas, no montante de 1519 (um mil, quinhentos e dezenove) UPM's, considerando que a Empresa tratou com descaso as questões ambientais e que sua responsabilidade pelo danos ao meio ambiente é objetiva, bastando a constatação do dano e do nexo de causalidade. Colocada a matéria em discussão e votação, foi acolhido o Parecer do Relator, por maioria de votos dos Conselheiros, registrada quatro abstenções.

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0265/2009 - AIA 0054/08 de 17/08/2009 - Decisão 1ª inst., redução de 21 para 20 UPM's;

Recorrente: Niva Pack Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Marcele Figueiredo Andrade de Luca

Data do Julgamento: 20/01/2016

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: redução da multa de 21(vinte e uma) UPM's para 20(vinte) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. **DECISÃO:** Concluiu o Relator pela manutenção da penalidade aplicada em primeira instância administrativa, que reduziu a multa de 21(vinte e uma) UPM's para multa de 20(vinte) UPM's, sob fundamento de que o recurso é intempestivo e não há comprovação do atendimento ao solicitado pelo Órgão Ambiental Municipal. Colocado o parecer em discussão e votação, foi acolhido o Parecer da Relatora, por maioria de votos dos Conselheiros, registrada uma abstenção.

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0384/2009 - AIA 0097/08 de 25/09/2009 - Decisão 1ª inst., redução de 21 para 20 UPM's;

Recorrente: Ingo Bittencourt.

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Rodrigo Luis da Rosa

Data do Julgamento: 16/12/2015

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: redução da multa de 21(vinte e uma) UPM's para 20(vinte) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. **DECISÃO:** Concluiu o Relator pela manutenção da penalidade de multa de 20(vinte) UPM's, com fundamento que o autuado não apresentou provas de encaminhamentos ou licença, atual. Colocado o parecer em discussão e votação, foi acolhido o Parecer do Relator, por maioria de votos dos Conselheiros, registrada uma abstenção.

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0102/2009 - AIA 1640/09 de 14/05/2009 - Decisão 1ª inst., manutenção da multa de 02

UPM's;

Recorrente: Henrique Eduardo Borba (Serralheria).

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Rosimar Figueiredo Pereira

Data do Julgamento: 16/12/2015

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: manutenção da penalidade de multa de 02(duas) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu o Relator pelo cancelamento da penalidade de multa, de 02(duas) UPM's, considerando que a Certidão de Conformidade Ambiental (CCA) é facultativa, e que a atividade se enquadra em processo de licenciamento simplificado. Colocado o parecer em discussão e votação, foi acolhido o Parecer da Relatora, por unanimidade de votos dos Conselheiros.

Romualdo Theophanes de França Júnior
Presidente do Comdema



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Theophanes de Franca Junior, Secretário (a)**, em 09/05/2016, às 22:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0269569** e o código CRC **786690B0**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0273132/2016 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 09 de maio de 2016.

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

ESPÉCIE: SUPRESSÃO

MODALIDADE e Nº: Pregão Eletrônico nº 001/2015

CONTRATO Nº: 032/2015

ADITIVO Nº: 2º (Segundo)

MOTIVAÇÃO: Tendo por escopo a supremacia do interesse público, em conformidade à Cláusula Décima, item "**10.1**" e o art. 65, §1º e §2º da Lei Federal nº 8666/93, do Contrato Administrativo n.º 032/2015.

DOTAÇÃO: Dotação Orçamentária nº 47001.10.302.6.2.1137.3390 - F:238 Código reduzido 490

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de multifuncionais com serviço de impressão, digitalização e cópia

CONTRATADO: **FINATTO – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

VALOR: o valor do contrato passará de **R\$ 517.515,00 (quinhentos e dezessete mil, quinhentos e quinze reais)** para **R\$ 494.415,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e quinze reais)**.

DATA DA ASSINATURA: 10/05/2016

PAULO MANOEL DE SOUZA

DIRETOR PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 10/05/2016, às 13:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273132** e o código CRC **2DB53C9F**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0273148/2016 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 09 de maio de 2016.

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

ESPÉCIE: ACRECIMO

MODALIDADE e Nº: Pregão Eletrônico nº 001/2015

CONTRATO Nº: 032/2015

ADITIVO Nº: 3º(Terceiro)

MOTIVAÇÃO: Tendo por escopo a supremacia do interesse público, em conformidade à Cláusula Décima, item "10.1", do Contrato Administrativo n.º 032/2015.

DOTAÇÃO: Dotação Orçamentária nº 47001.10.302.6.2.1137.3390 - F:238 Código reduzido 490

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de multifuncionais com serviço de impressão, digitalização e cópia

CONTRATADO: **FINATTO – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

VALOR: O valor do contrato passará de **R\$ 494.415,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e quinze reais)** para **R\$ 497.165,00 (quatrocentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e cinco reais)**.

DATA DA ASSINATURA: 10/05/2016

PAULO MANOEL DE SOUZA

DIRETOR PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 10/05/2016, às 13:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273148** e o código CRC **684A5D56**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0273085/2016 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 09 de maio de 2016.

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

ESPÉCIE: ALTERAÇÃO DO OBJETO

MODALIDADE e Nº: Pregão Eletrônico nº 001/2015

CONTRATO Nº: 032/2015

ADITIVO N°: 1º(Primeiro)

MOTIVAÇÃO: O Setor de Informática deste Hospital, através do MI 005/2016, solicitou a substituição de modelos de impressoras locadas pela CONTRATADA por outros mais simples e de mesma eficiência e finalidade. Tendo por escopo a supremacia do interesse público, e em conformidade com o art. 65, I, alínea a da Lei Federal nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Dotação Orçamentária nº 47001.10.302.6.2.1137.3390 - F:238 Código reduzido 490

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de multifuncionais com serviço de impressão, digitalização e cópia

CONTRATADO: **FINATTO – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

VALOR: Para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários o valor do contrato passará de R\$ 512.400,00 (quinhentos e doze mil e quatrocentos reais) para **R\$ 517.515,00 (quinhentos e dezessete mil, quinhentos e quinze reais).**

DATA DA ASSINATURA: 10/05/2016

PAULO MANOEL DE SOUZA

DIRETOR PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 10/05/2016, às 13:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273085** e o código CRC **00D2DA25**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0273109/2016 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 09 de maio de 2016.

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

MODALIDADE e N°: PE 084/2015

ADITIVO N°: 1

MOTIVAÇÃO: Aditivo de Valor

OBJETO: Aquisição de Materiais Médicos

CONTRATADO: Pro-Medic Com. De Prdutos Méd. Hosp. LTDA ME

VALOR: R\$ 1.417,80 (hum mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta centavos)

PRAZO DA VIGÊNCIA: até 25/11/2016

PAULO MANOEL DE SOUZA

DIRETOR PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 10/05/2016, às 13:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273109** e o código CRC **CDCE52D6**.

AVISO DE ANULAÇÃO, SEI Nº 0273385/2016 - FCJ.UAD

ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0223843/2016 – FCJ.UAD

O Fundo Municipal de Incentivo a Cultural, com base na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF, **ANULA** a publicação dos Extratos de Contratos nºs 001/2016, 002/2016, 003/2016, 004/2016, 005/2016, 006/2016, 007/2016, 008/2016, 009/2016, 010/2016, 011/2016, 012/2016, 013/2016, 014/2016, 015/2016, 016/2016, 017/2016, 027/2016, 028/2016, 029/2016, 030/2016, 031/2016, 032/2016, 033/2016, 034/2016, 035/2016, 036/2016, 037/2016, 038/2016, 039/2016, 040/2016, 041/2016, 042/2016, 043/2016, 044/2016, 045/2016, 046/2016, 047/2016, 048/2016, 049/2016, 050/2016, 051/2016, 052/2016, 053/2016, 054/2016, 055/2016, 056/2016, 057/2016, 058/2016, 059/2016, 060/2016, 061/2016, 062/2016, 063/2016, 064/2016, 065/2016, 066/2016, 067/2016, 068/2016, 069/2016, 070/2016, 071/2016, 072/2016, 073/2016, 074/2016, 075/2016, 076/2016, 077/2016, 078/2016, 079/2016, 080/2016, 081/2016, 082/2016, 083/2016, 084/2016, 085/2016, 086/2016, 087/2016, 088/2016, 089/2016, 090/2016, ocorridos no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 393 de 12/02/2016.

Fundação Cultural de Joinville / Fundo Municipal De Incentivo à Cultura

Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/05/2016, às 13:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273385** e o código CRC **A9BF6572**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0273322/2016 - DETRANS.NAD

DETRANS- DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO 048/2015 (Repetição)

O Município de Joinville através do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE – DETRANS leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar repetição do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 048/2015 destinado a Registro de Preços, visando a Aquisição de pneus para as viaturas da Polícia Militar de Joinville, na Data: 20/05/2016. Credenciamento das 09 às 09:30horas, para recebimento e abertura dos invólucros. O edital e anexos encontra-se à disposição dos interessados no site <http://www.joinville.sc.gov.br>.

César Roberto Nedochetko

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Roberto Nedochetko, Diretor (a) Presidente**, em 10/05/2016, às 10:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273322** e o código CRC **B3D42BCF**.

ERRATA SEI Nº 0273191/2016 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 09 de maio de 2016.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 800037/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2015

PROCESSO N.º 000017_2014

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL EDIFICADO COM UMA CASA DE ALVENARIA, PARA INSTALAÇÃO DO LABORATÓRIO HOSPITALAR DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, LOCALIZADO NA RUA DR. CARLOS LANG, Nº 56 - BAIRRO ANITA GARIBALDI - MUNICÍPIO DE JOINVILLE - ESTADO DE SANTA CATARINA, CADASTRADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE SOB O Nº . 13.20.13.56.1047.000, MATRICULADO SOB O Nº 7.796, FICHA Nº 1, DO LIVRO Nº 2, DE REGISTRO GERAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DESTA CIDADE E COMARCA

O Hospital Municipal São José retifica a redação do **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato 004/2015 da Dispensa de Licitação 800037/2014, publicado em 18/04/2016, para ajustar a redação, conforme segue:

Onde se lê:

Joinville, 15 de abril de 2015.

Leia-se:

Joinville, 15 de abril de 2016.

As demais informações permanecem inalteradas.

Joinville, 09 de maio de 2016.

Paulo Manoel de Souza

Diretor Presidente
Hospital Municipal São José



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 10/05/2016, às 13:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273191** e o código CRC **DC6CC345**.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 02/2016, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DA SECRETARIA DA FAZENDA.

Institui e dispõe sobre os critérios de uso do Sistema Eletrônico de Diárias, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Secretário de Administração e Planejamento e o Secretário da Fazenda, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º O Sistema Eletrônico de Diárias tem como finalidade registrar e gerenciar os procedimentos administrativos internos realizados para a concessão de diárias, bem como, a sua posterior prestação de contas.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º A Unidade de Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento (SAP.UNG) e a Unidade de Contabilidade Geral da Secretaria da Fazenda (SEFAZ.UG) serão as gestoras do Sistema Eletrônico de Diárias.

Art. 3º À Unidade de Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento (SAP.UNG) caberá:

I – propor as diretrizes para o processo operacionalizado pelas unidades;

II – analisar e propor melhorias para a realização do processo;

III – analisar o sistema e estabelecer os requisitos de negócio e funcionais que devem ser implementados para as manutenções corretivas, adaptativas e/ou evolutivas;

III – definir o fluxo do processo.

Art.4º À Unidade de Contabilidade Geral da Secretaria da Fazenda (SEFAZ.UG), caberá:

I – definir os procedimentos a serem realizados para o empenho e a contabilização das diárias e suas referidas prestações de contas;

II – definir os procedimentos financeiros a serem realizados para o pagamento das diárias.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º Todas as viagens com ônus devem ser registradas no Sistema Eletrônico de Diárias.

Art.6º São procedimentos administrativos para concessão de diárias:

I - solicitação de diária cadastrada;

II - solicitação de diária aprovada;

III - pesquisa e reserva de trechos, quando aplicável;

IV - autorização de emissão da passagem, quando aplicável;

V - empenhamento e pagamento da diária;

VI - prestação de contas.

Art.7º A Secretaria/Fundação deverá efetuar procedimento de solicitação de diária por meio do Sistema Eletrônico de Diárias.

Art.8º A Secretaria/Fundação deverá seguir o exposto no Decreto nº 18.214, de 08 de setembro de 2011, acerca dos encaminhamentos para o pagamento da diária.

§ 1º Os servidores responsáveis por realizarem a emissão dos empenhos relativos às diárias deverão, no campo Objeto Resumido do Empenho Orçamentário, utilizar a redação disponibilizada no Sistema Eletrônico de Diárias, no campo Objeto Resumido Empenho.

§ 2º A redação disponível no Sistema Eletrônico de Diárias será a seguinte: "Despesa empenhada face a solicitação de diária nº (campo nº Diária), para o servidor (campo Servidor) - cargo/função (campo Cargo/Função), cujo destino da viagem foi (campo Destino) tendo sido utilizado Meio de Transporte (campo Meio de Transporte), sendo que o custo com o transporte foi de (campo valor do transporte), o que totalizou R\$ (somatório dos campos transporte e diária)."

Miguel Ângelo Bertolini

Secretário de Administração e Planejamento

Flávio Martins Alves

Secretário da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini**, **Secretário (a)**, em 05/05/2016, às 17:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Martins Alves, Secretário (a)**, em 09/05/2016, às 16:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0272005** e o código CRC **A727FD57**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0273210/2016 - SED.NAD

Joinville, 09 de maio de 2016.

RESOLUÇÃO Nº 522/2016/CME

Renova a Autorização de Funcionamento do **CEI FILHOS DE DAVI**, (CNPJ nº 01.891.080/0001-85), estabelecido na Rua Emília Silva Denk, nº 520, bairro Aventureiro, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/ CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 03 de maio de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica renovada a autorização de funcionamento do CEI FILHOS DE DAVI, pertencente à Rede Particular de Ensino do Município de Joinville, emitida pela Resolução nº 046/2008/COMED de 28 de maio de 2008.

Art. 2º. Esta autorização tem validade até **03 de maio de 2020**.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Conselho Municipal de Educação, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

Denise Maria Rengel



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria Rengel, Usuário Externo**, em 09/05/2016, às 15:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273210** e o código CRC **19A2BD50**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0273321/2016 - SED.NAD

Joinville, 09 de maio de 2016.

RESOLUÇÃO Nº 523/2016/CME

Renova a Autorização de Funcionamento do **CEI ESPAÇO MÁGICO**, (CNPJ nº 12.515.021/0001-29), estabelecido na Rua XV de Outubro, nº 1849, bairro Rio Bonito, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/ CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 03 de maio de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica renovada a autorização de funcionamento do CEI ESPAÇO MÁGICO, pertencente à Rede Particular de Ensino do Município de Joinville, emitida pela Resolução nº 0149/2011/COMED de 12 de abril de 2011.

Art. 2º. Esta autorização tem validade até **03 de maio de 2020**.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Conselho Municipal de Educação, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

Denise Maria Rengel

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria Rengel**, **Usuário Externo**, em 09/05/2016, às 15:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273321** e o código CRC **CBB01ED9**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0273324/2016 - SED.NAD

Joinville, 09 de maio de 2016.

RESOLUÇÃO Nº 524/2016/CME

Renova a Autorização de Funcionamento do **CEI JARDIM ENCANTADO**, (CNPJ nº 07.727.879/0001-17), estabelecido na Rua Modelo, nº 2976, bairro Floresta, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/ CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 03 de maio de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica renovada a autorização de funcionamento do CEI JARDIM ENCANTADO, pertencente à Rede Particular de Ensino do Município de Joinville, emitida pela Resolução nº 068/2009/COMED de primeiro de abril de 2009.

Art. 2º. Esta autorização tem validade até **03 de maio de 2020**.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Conselho Municipal de Educação, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

Denise Maria Rengel

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria Rengel**, **Usuário Externo**, em 09/05/2016, às 15:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273324** e o código CRC **68A181CC**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0273326/2016 - SED.NAD

Joinville, 09 de maio de 2016.

RESOLUÇÃO Nº 0525/2016/CME

Autoriza o funcionamento do **CEI PEQUENOS TRAVESSOS**, CNPJ nº 12.411.114/0001-03, estabelecido na Rua João Adolfo Muller, nº 123, Bairro: Costa e Silva, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/ CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 03 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENOS TRAVESSOS**, pertencente à Rede Particular de Ensino do Município de Joinville.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Conselho Municipal de Educação, em Joinville, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

Denise Maria Rengel

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria Rengel, Usuário Externo**, em 09/05/2016, às 15:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273326** e o código CRC **686EEE06**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0273330/2016 - SED.NAD

Joinville, 09 de maio de 2016.

RESOLUÇÃO Nº 0526/2016/CME

Autoriza a alteração de nome fantasia do **CEI GERAÇÃO CRIANÇA** para **CEI PORTAL KIDS**

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/ CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 03 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do nome fantasia do **CEI GERAÇÃO CRIANÇA** para

CEI PORTAL KIDS, pertencente à Rede Particular de Ensino do Município de Joinville, inscrito no CNPJ sob nº 19.398.606/0001-55, para a Rua Rio Grande do Sul, nº 875, bairro Anita Garibaldi.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Conselho Municipal de Educação, em Joinville, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

Denise Maria Rengel

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria Rengel**, **Usuário Externo**, em 09/05/2016, às 15:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273330** e o código CRC **6327AF48**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0273332/2016 - SED.NAD

Joinville, 09 de maio de 2016.

RESOLUÇÃO Nº 0527/2016/CME

Aprova atualização cadastral anual - 2016 dos Centros de Educação Infantil abaixo relacionados segundo o que determina o art. 22 da Resolução nº 212/2013/CME de 30 de abril de 2013.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Incisos IV e XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 03 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aprovadas as atualizações cadastrais (2016) dos Centros de Educação Infantil abaixo relacionados, pertencentes à Rede Privada de Ensino do Município de Joinville:

Número do Processo	Número do Parecer	Nome da Instituição e CNPJ	Endereço	Sessão Plenária
04227/2016	032/2016	CEI Posiville 82.174.616/0003-05	Rua: Aquidaban, nº 1043, Glória	03/05/2016
04246/2016	033/2016	CEI Santo Antônio 83.447.276/0001-40	Rua: Papa João XXIII, nº 1100, Ipirú	03/05/2016
04269/2016	034/2016	CEI Artes e Manhas 04.266.913/0001-05	Rua: Joaquim Francisco do Nascimento, nº 09, Ipirú	03/05/2016
04270/2016	035/2016	CEI Anjinho Sapeca 17.733.240/0001-06	Rua: Atílio Vinotti, nº 218, Boehmerwald	03/05/2016
04272/2016	036/2016	CEI Oficina 13.528.136/0001-10	Rua: Rodolfo Plotow, nº 296, Costa e Silva	03/05/2016
04275/2016	037/2016	CEI Anjos da Terra 11.406.814/0001-47	Rua: Lages, nº 862, Centro	03/05/2016
04279/2016	038/2016	CEI Fadinha 06.262.709/001-41	Rua: Ipirú, nº 409, Saguacú	03/05/2016
04280/2016	039/2016	CEI Peteleko 85.389.948/0001-33	Rua: Luiz Delfino, nº 210, Glória	03/05/2016
04281/2016	040/2016	CEI Amiguinhos pela Fé 18.572.525/0001-67	Rua: Norwaldo Gonçalves da Luz, nº 166, Aventureiro	03/05/2016
04288/2016	041/2016	CEI Colégio Cenecista José Elias Moreira 33.621.384/0955-86	Rua: Coronel Francisco Gomes, nº 1290, Bucarein	03/05/2016
04293/2016	042/2016	CEI Tia Lia 21.200.462/0001-22	Rua: José de Alencar, nº 245, América	03/05/2016
04294/2016	043/2016	CEI Filhos de Davi 01.891.080/0001-85	Rua: Emília Silva Denk, nº 520, Aventureiro	03/05/2016
04297/2016	044/2016	CEI Arco-Íris 17.283.098/0001-34	Rua: Ricardo Alberto Mebs, nº 63, Distrito Industrial	03/05/2016
04302/2016	045/2016	CEI São Paulo Apóstolo	Rua: Amélia Valentina Fernandes Dias, nº 147,	03/05/2016

		84.706.381/0001-19	João Costa	
4303/2016	046/2016	CEI Arte e Sonho 19.220.156/0001-06	Rua: Graciliano Ramos, nº 85, Boa Vista	03/05/2016
4309/2016	047/2016	CEI Bakhita 84.715.507/0001-11	Rua: Prefeito Helmuth Fallgatter, nº 1925, Boa Vista	03/05/2016
4310/2016	048/2016	CEI Kairós Kids 14.338.976/0001-83	Rua: Fernando Goll, nº 206, Nova Brasília	03/05/2016
4311/2016	049/2016	CEI Mamãe Coruja 14.576.485/0001-70	Rua: Antônio Crescêncio Onofre, nº 24, Adhemar Garcia	03/05/2016
4312/2016	050/2016	CEI Criança Feliz 83.797.712/0001-00	Rua: Ataulfo Alves, nº 1177, Boa Vista	03/05/2016
4317/2016	051/2016	CEI Cantinho da Criança 17.826.106/0001-41	Rua: Sagitarius, nº 94, Jardim Paraíso	03/05/2016
4319/2016	052/2016	CEI Colégio dos Santos Anjos 83.883.306/0004-03	Rua: Juscelino Kubitschek, nº 440, Centro	03/05/2016
4320/2016	053/2016	CEI Cantinho da Luz 14.752.192/0001-05	Rua: Adília Mercedes dos Santos, nº 104, Jarivatuba	03/05/2016
4327/2016	054/2016	Centro Educacional Conde Modesto Leal 84.697.341/0001-58	Rua: São Paulo, nº 1000, Bucarein	03/05/2016
4330/2016	055/2016	CEI Aquarela 04.470.178/0001-57	Rua: Boehmerwald, nº 397, Boehmerwald	03/05/2016
4332/2016	056/2016	CEI Jardim Encantado 07.727.879/0001-17	Rua: Modelo, nº 2976, Floresta	03/05/2016
4341/2016	057/2016	CEI Univille 84.714.682/0001-94	Rua: Paulo Malschitzki, nº 10, Distrito Industrial	03/05/2016
4370/2016	058/2016	CEI Fazenda Arte 06.349.446/0001-02	Rua: Canto da Cigarra, nº 68, Aventureiro	03/05/2016
4399/2016	059/2016	CEI Turminha Doce Vida 17.776.007/0001-00	Rua: Tenente Narcísio Pereira D'Almeida, nº 155, Boehmerwald	03/05/2016

Art. 2º. A presente atualização tem validade até 30 de abril de 2017.

Art. 3º. Os Centros de Educação Infantil deverão manter as condições do seu quadro funcional durante todo o período de validade desta atualização, sob pena de cancelamento da sua Autorização de Funcionamento caso as condições não sejam mais atendidas nos termos do disposto da Resolução nº 0212/2013/CME.

Conselho Municipal de Educação, Joinville, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

Denise Maria Rengel

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria Rengel, Usuário Externo**, em 09/05/2016, às 15:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273332** e o código CRC **0E86DE31**.

TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 0272138/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 06 de maio de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Apostilamento ao Termo de Contrato nº **053/2016** – celebrado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social** e a empresa contratada **RX Locadoda de Veículos**. O Município apostila o contrato substituindo o veículo objeto do contrato nº 053/2016, em conformidade com o memorando nº 206/2016 – UAS/Secretaria de Administração e Planejamento, conforme relação abaixo. Assinado em **27/04/2016**.

Veículo Substituído	A Serviço de	Veículo Substituto
GM/Celta MMF 4142	Fundo Municipal de Assistência Social	GM Celta MMC 6002



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/05/2016, às 08:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 09/05/2016, às 17:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0272138** e o código CRC **F4C9C092**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 05/04/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO : 1156/2015/JURAT

CONTRIBUINTE : CARLOS ALEX VOSS - ME

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 136/2015

RELATOR : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS

ACÓRDÃO Nº : 43/2016

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 1º, § 1º, DA LCM Nº 286/2008. OMISSÃO DE RECEITA. FATURAMENTO SEM LASTRO NA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS. PENALIDADE PECUNIÁRIA COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, I, DA LCM Nº 286/2008. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ATENDIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE SUPERADA POR FORÇA DO ART. 91, § 1º, DA LM Nº 1.330/73. É VEDADO AO JULGADOR ADMINISTRATIVO AFASTAR APLICAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL SOB A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos a reclamação, interposta por **Carlos Alex Voss - ME**,

ACORDAM os membros da Primeira Câmara da JURAT, por unanimidade, conhecer da reclamação, não acolher a preliminar, por vício formal, arguida e, no mérito, por maioria (3 x 2), negar provimento, mantendo, à integralidade, o lançamento de penalidade pecuniária através do Auto de Infração nº 136/2015. Votos divergentes dos julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso e Luís André Beckhauser que entenderam que o montante da sanção é desproporcional e irrazoável, devendo ser aplicada a penalidade estampada no art. 39, § 9º, I, da LCM nº 155/2003. Voto de desempate da presidência das Câmaras, Sr. Adriano Gesser, que acompanhou o relator.

Participaram deste julgamento os membros julgadores Moacir Francisco de Assis (Relator), Mara Regina Machado Moura, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luís André Beckhauser e Simone Taschek (Defensora da Fazenda Pública).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 11/04/2016, às 17:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Francisco de Assis, Servidor (a) Público (a)**, em 12/04/2016, às 10:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0258772** e o código CRC **65AC171D**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 12/04/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 833/2013

RECLAMANTE : EDSON ROBERTO POHL

ASSUNTO : MULTA DE FISCALIZAÇÃO

RELATOR (A) : ADRIANE ROSANE MÜCKLER

ACORDÃO Nº : 44/2016.

MULTA DE FISCALIZAÇÃO E ISS – AJUIZAMENTO E PARCELAMENTO DO DÉBITO – REPETIDAS VEZES – IMPEDIMENTO REGIMENTAL – ARQUIVAMENTO - RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA

Vistos, relatados e discutidos o presente processo de reclamação interposto por **Edson Roberto Pohl**.

ACORDAM os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários - JURAT, por não conhecer da Reclamação, devido a impedimento regimental, devendo o presente PTAC ser arquivado.

Participaram do julgamento os julgadores Jefferson Luiz Roesler, Miqueias Libório de Jesus e Hilton Ricardo Prost, como defensora da Fazenda Pública, Dra. Hercília Aparecida Garcia Reberti.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 12/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 15/04/2016, às 16:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Rosane Mückler, Usuário Externo**, em 19/04/2016, às 11:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0261858** e o código CRC **BC9CCA46**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 08/03/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1163/2015

RECLAMANTE : VERA MARIA ZEN ZUCCO

ASSUNTO : CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL E RESTITUIÇÃO DO ISS

RELATOR : JEFFERSON LUIZ ROESLER

JULG. DESIG. : ADRIANE ROSANE MÜCKLER

ACÓRDÃO Nº : 45/2016

“CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL – RESTITUIÇÃO DE ISSQN – SERVIÇO PRESTADO POR DIVERSAS PESSOAS – CONCERTO – MÚSICA – EMISSÃO DE OUTRA NOTA FISCAL VIA PESSOA JURIDICA - RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA”

Vistos, relatados e discutidos o presente processo de reclamação interposto por **Vera Maria Zen Zucco**.

ACORDAM os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários - JURAT, por unanimidade de votos conhecer da Reclamação e no mérito, por maioria (2X1) de votos dar provimento a Reclamação para cancelar a nota fiscal emitida em nome da Reclamante e restituir o ISSQN cobrado. Vencido o relator Jefferson Luiz Roesler que negou provimento à reclamação.

Participaram do julgamento os julgadores a Relatora, Jefferson Luiz Roesler e Miqueias Libório de Jesus, como defensora da Fazenda Pública, Dra. Simone Taschek

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 12/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 15/04/2016, às 16:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Rosane Mückler, Usuário Externo**, em 19/04/2016, às 11:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0261861** e o código CRC **B028AE80**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 08/03/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1161/2015

RECLAMANTE : HELENA DALFOVO

ASSUNTO : IPTU 2014

RELATOR : JEFFERSON LUIZ ROESLER

ACÓRDÃO Nº : 46/2016

EMENTA: IPTU EXERCÍCIO 2014. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. ART. 2º, § 2º DA LCM 389/2013. IMPOSSIBILIDADE DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE PARECER ATESTANDO O USO DO IMÓVEL. INTEMPESTIVIDADE DO PEDIDO INICIAL. NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO DISPOSTO NO ART. 14 DO DECRETO 21.681/2013. DESPROVIMENTO DA RECLAMAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, em conhecer da reclamação e no mérito em negar provimento à mesma em razão da intempestividade do pedido inicial de declaração de não incidência do IPTU.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Jefferson Luiz Roesler/relator, Adriane Rosane Muckler e Miqueas Libório de Jesus, como defensora da Fazenda Pública, Hercília Aparecida Garcia Reberti, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 12 de abril de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 15/04/2016, às 16:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler, Servidor (a) Público (a)**, em 15/04/2016, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0261884** e o código CRC **70117FD5**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 27 /11/2.012.

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER.

PROCESSO Nº : 663/JURAT.

RECLAMANTE(S): INSIEMI C&R FOMENTO MERCANTIL E INDUSTRIAL LTDA.

ASSUNTO : TLL (EXERCÍCIOS 2.007, 2.008 E 2.009) – ATIVIDADES OPERACIONAIS – EFETIVIDADE – ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA – AUSÊNCIA DO PODER DE POLÍCIA – LEGITIMIDADE.

RELATOR(A) : HILTON RICARDO PROBST.

ACÓRDÃO Nº : 47/2016.

EMENTA: LEI MUNICIPAL Nº 4.857 (2003) – PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO CONTENCIOSO (PTAC) – PROVIMENTOS RECURSAIS – REQUISITOS ESSENCIAIS – TEMPESTIVIDADE – INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL – EFEITOS.

1. O exercício do direito constitucional de ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal no âmbito desta Municipalidade em relação à matéria tributária, vinculada à Lei Municipal nº 4.857 (30Out03), está adstrito à satisfação de requisitos de admissibilidade prescritos na forma das disposições normativas tanto da referida Lei Municipal nº 4.857 como do Decreto Municipal nº 11.880 (2004), dentre os quais está a tempestividade, a impor observância, pelo Contribuinte Interessado, ao trintídio legal para interposição recursal.
2. A interposição de recurso fora do prazo legal de 30 (trinta) dias, prescrito na forma da Lei Municipal nº 4.857 (30Out03) (artigo 2º), constitui flagrante intempestividade, impondo a impossibilidade do exame recursal e a devida prestação jurisdicional contenciosa administrativa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação (folhas 17 20) interposta pelo Contribuinte Interessado Reclamante contra Resposta ao Protocolo nº 53464 (15Jul10) (folhas 009 014) lavrada em 27Abr11,

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), à unanimidade, não conhecer do recurso de Reclamação interposto pelo Contribuinte Interessado Reclamante ante a intempestividade deflagrada pelo protocolo da peça recursal fora do prazo legal.

A Colenda 2ª Câmara de Julgamento esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Hilton Ricardo Probst (Relator), Jussara Nascimento Domingos, Mara Regina Machado Moura e Rodrigo Gazzana de Almeida.

Aprovado em sessão de julgamento de 12 de Abril de 2.016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 15/04/2016, às 16:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Ricardo Probst, Usuário Externo**, em 10/05/2016, às 15:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0261886** e o código CRC **9E6ECD56**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 12/04/2016.

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER.

PROCESSO Nº : 898/JURAT.

RECORRENTE(S): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/DR-SC

ASSUNTO : RECLAMAÇÃO. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) – EXERCÍCIO 2013 – TRATAMENTO ESPECIAL (IMUNIDADE).

RELATOR(A) : HILTON RICARDO PROBST.

ACÓRDÃO Nº : 48/2016

EMENTA: IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) – EXERCÍCIO 2013 – TRATAMENTO ESPECIAL (ISENÇÃO) – REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE – SATISFATIVIDADE – INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA, ACOMPANHADO DE PRECEDENTE RECONHECIMENTO DE DIREITO PARA CONCESSÃO DE TRATAMENTO ESPECIAL TRIBUTÁRIO RELATIVO AO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) – ASPECTO TEMPORAL – NÃO APLICABILIDADE.

1. A pretensão de obtenção de tratamento especial (via isenção) sobre bem imóvel estabelecido nesta Municipalidade deve atender os requisitos essenciais de admissibilidade, prescritos na forma de disposições normativas vigentes, dentre as quais a Constituição Federal de 1.988 (05Out88) (artigo 150, inciso VI, letra “c”), somado ao que prescrito nas disposições legais normativas vinculadas à espécie, notadamente Decreto-Lei Federal nº 7.690 (de 1.945), Decreto-Lei Federal nº 9.403 (de 1.946), Lei Federal nº 2.613 (de 1.965), Decreto Federal nº 57.375 (de 1.965), Lei Federal nº 5.172 (25Out66) (artigo 14).
2. Constitui satisfação de requisito de admissibilidade para os fins de tratamento especial a presença de elemento posse, representativo de “*animus domini*”, acompanhado de compromisso particular de venda e compra de imóvel, e demais outros, a exemplo de declaração de imunidade de ITBI sobre a transação, notadamente quando reconhecido em sede de procedimento administrativo fiscal concessivo de tratamento especial (via imunidade) referente ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).
3. Em que pese ter havido transferência de titularidade de posse no curso de exercício de 2.013, tal tratamento especial para os efeitos da exação tributária do IPTU somente poderá ser aplicado ao exercício imediatamente subsequente, dada a característica temporal do fato gerador do IPTU ocorrer em 1º de Janeiro de cada exercício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos contemplando Reclamação interposto contra manifesto da Unidade de Fiscalização de Tributos – UFT (folhas 19 20, 46 47) de 23Abr13 que indefere pleito objeto de Protocolo-Processo nº 23993 (11Abr13),

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), em conhecer da Reclamação interposta pelo Contribuinte Interessado Reclamante, e, no mérito, negar provimento à pretensão para negar provimento à pretensão reclamatória para afastar hipótese de reconhecimento do direito do Contribuinte Interessado Reclamante à inexigibilidade da exação tributária do IPTU, exercício 2013, da inscrição imobiliária nº 13.10.44.68.0790.0000-001-002, sob a forma de isenção, tendo em vista que a alteração da posse havida no curso do exercício 2.013 limita-se tão somente para o exercício subsequente.

A Sessão de Julgamento da Colenda 2ª Câmara de Julgamento da JURAT – Junta de Recursos Administrativos Tributários, realizada em 12Abr16, esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Adriane Rosane Mückler (Julgadora), Hilton Ricardo Probst (Julgador), Jefferson Luiz Roesler (Julgador) e Miquéas Libório de Jesus (Julgador), e Dra. Hercília Aparecida Garcia Reberti (Representante da Procuradoria do Município de Joinville/Defensoria da Fazenda Pública Municipal).

Aprovado em sessão de julgamento de 12 de Abril de 2.016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 15/04/2016, às 16:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Ricardo Probst, Usuário Externo**, em 10/05/2016, às 15:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0261894** e o código CRC **F480BB62**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 14/04/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1103/2015

RECORRENTE : FULSTANDIG SHOWS E EVENTOS MC LTDA

ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21/2015

RELATOR : JEFFERSON LUIZ ROESLER

ACÓRDÃO Nº : 49/2016

AUTO DE INFRAÇÃO. INTIMAÇÃO FISCAL PARA APRESENTAÇÃO DE

**DOCUMENTOS. NÃO ATENDIMENTO DENTRO DO PRAZO. APLICAÇÃO DO ART. 39
§ 10º DA LCM 155/2003. POTENCIAL SUJEIÇÃO PASSIVA VERIFICADA.
PROCEDIMENTO FISCAL VÁLIDO. DESPROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Junta Plena, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.

Votos divergentes dos julgadores Luis André Beckhauser e Hilton Ricardo Probst, no sentido de que a fundamentação legal aplicada no Auto de Infração está incorreta, visto que deveria ter sido aplicada a sanção prevista no art. 23, III da lei 1.715/79.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Adriane Rosane Muckler, Hilton Ricardo Probst, Moacir Francisco de Assis, Miqueas Libório de Jesus, Juliana Friedrich Farah Romagna Grasso, Luis André Beckhauser, Mara Regina Machado Moura, como defensora da Fazenda Pública, Hercília Aparecida Garcia Reberti, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 14 de abril de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 15/04/2016, às 16:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler, Servidor (a) Público (a)**, em 15/04/2016, às 16:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0261896** e o código CRC **1E407406**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 14/04/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1136/2015

RECORRENTE : TCJ INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTO SPE LTDA

ASSUNTO : ITBI

RELATOR : JEFFERSON LUIZ ROESLER

ACÓRDÃO Nº : 50/2016

EMENTA: ITBI. IMUNIDADE. ART. 156, § 2º, I DA CF. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL DE PESSOA JURÍDICA. OBJETO SOCIAL QUE DEMONSTRA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA EXCLUSIVA DO CONTRIBUINTE. RESTRIÇÃO À IMUNIDADE CONFORME PRECEITUA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VERIFICAÇÃO DA PREPONDERÂNCIA DESNECESSÁRIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 37 DO CTN NO CASO CONCRETO. APLICAÇÃO DO § 1º DO ART. 3º DA LC 400/2013. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Junta Plena, por maioria de votos, com voto minerva da presidência, em negar provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.

Voto divergente da julgadora Juliana Friedrich Farah Romagna Grasso, que manteve os fundamentos do seu voto proferido em primeira instância, sendo acompanhada pelos julgadores Moacir Francisco de Assis, Adriane Rosane Muckler e Hilton Ricardo Probst, que acresceu que não há no objeto social atividades que excluam o direito à imunidade condicionada.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Adriane Rosane Muckler, Hilton Ricardo Probst, Moacir Francisco de Assis, Miqueas Libório de Jesus, Juliana Friedrich Farah Romagna Grasso, Luis André Beckhauser, Mara Regina Machado Moura, como defensora da Fazenda Pública, Hercília Aparecida Garcia Reberti, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 14 de abril de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 15/04/2016, às 16:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler**,
Servidor (a) Público (a), em 15/04/2016, às 16:25, conforme a Medida
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863,
de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0261900** e o
código CRC **6362AB37**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 14/04/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PROCESSO Nº : 988/JURAT

RECORRENTE : PRESIDENTE DAS CÂMARAS

RECORRIDO : DAIANA CRISTINA RUBIO

ASSUNTO : NOTA FISCAL AVULSA - CANCELAMENTO

RELATOR : MIQUEAS LIBORIO DE JESSUS

ACÓRDÃO Nº : 51/2016

EMENTA: NOTA FISCAL AVULSA – CANCELAMENTO. NEXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPROVADA COM INSTRUMENTO DE DISTRATO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE PROVA SOBRE A OCORRENCIA DO FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. REMESSA OBRIGATÓRIA – PROVIMENTO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Membros da Junta Plena da Junta de Recursos Administrativos-Tributários – JURAT, por maioria de votos, **NEGAR PROVIMENTO A REMESSA OBRIGATÓRIA**, nos termos do voto condutor. Vencido julgador Moacir Francisco de Assis que manteve seu voto de primeira instância.

Participaram deste julgamento os membros: Adriane Rosane Mückler, Hilton Ricardo Probst, Jefferson Luiz Roesler, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Moacir Francisco de Assis, Luís André Beckhauser e Paulo Tsalikis, sob a presidência de Adriano Gesser (presidente em exercício). Atuou como defensora da Fazenda Pública a dra. Hercília Aparecida Reberti.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 14/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 15/04/2016, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miqueas Liborio de Jesus, Servidor (a) Público (a)**, em 28/04/2016, às 10:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0261911** e o código CRC **2491A6E2**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 14/04/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PROCESSO Nº : 956JURAT

RECORRENTE : PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

(REMESSA DE OFÍCIO 47/2014)

RECORRIDO : ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE EVANGÉLICA DE JOINVILLE

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 408/2013

RELATOR : IVO MARCIO UHLIG

JULG. DESIG. : PAULO TSALIKIS

ACÓRDÃO Nº : 52/2016

EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – MULTA POR ATRASO NA CONVERSÃO DE RPS EM NOTA FISCAL ELETRÔNICA. A LEGISLAÇÃO NÃO DISPENSA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA QUE NÃO SE CONFUNDE COM A PRINCIPAL. A CONVERSÃO ESPONTANEAMENTE DE RPS EM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS EM DATA POSTERIOR A DETERMINADA NA NORMA MUNICIPAL, NÃO DESONERA O CONTRIBUINTE DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO PECUNIÁRIA. REMESSA DE OFÍCIO PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos **ACORDAM** os Membros da Junta Plena de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por maioria de votos, 5 a 3, **DAR PROVIMENTO A REMESSA DE OFÍCIO**, reformando a decisão proferida em primeira instância, mantendo integralmente o auto de infração de nº. 408/2013. Voto vencido do Relator Ivo Márcio Uhlig que manifestou-se pela manutenção da decisão de primeira instância ante a existência de vício formal em razão da capitulação incorreta da penalização pecuniária, acompanhado pelos julgadores Adriane Rosane Mückler e Luis André Backhauser. Voto divergente do julgador Paulo Tsalikis, pelo provimento da remessa de ofício, reconhecendo a correta capitulação contida no auto de infração nº 408/2013, em razão de que a obrigação acessória não se confunde com a obrigação principal, sendo acompanhado pelos julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Roniel Vieira dos Anjos, Mara Regina Machado Moura e Miqueas Liborio de Jesus.

Participaram deste julgamento os membros: Adriane Rosane Mückler, Ivo Marcio Uhlig, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luis André Backhauser, Miqueas Libório de Jesus, Roniel Vieira dos Anjos, Mara Regina Machado Moura e Paulo Tsalikis, sob a presidência de Adriano Gesser. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Dra. Hercília Aparecida Garcia Hebert. Realizou sustentação oral o Sr. Sérgio Luis Alves e assistiu ao julgamento a Sra. Daniela Machado da Silva.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 14/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 15/04/2016, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tsalikis, Servidor (a) Público (a)**, em 18/04/2016, às 07:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0261912** e o código CRC **A71313F7**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 19/04/2015

PRESIDÊNCIA : MIQUEAS LIBORIO DE JESUS

PROCESSO Nº : 1079/2015

RECLAMANTE : CRISTINA PUCCINI DA SILVA

ASSUNTO : NOTA AVULSA Nº 288144

RELATOR (A) : LUÍS ANDRÉ BECKHAUSER

ACÓRDÃO Nº : 53/2016

**CANCELAMENTO NOTA FISCAL AVULSA – DISTRATO - NOVO NEGÓCIO JURÍDICO
CELEBRADO COM TERCEIRO – COMPROVAÇÃO POR NOVO DOCUMENTO FISCAL
NÃO IMPUGNADO PELO FISCO. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Fiscal nº 1079/2015, ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por unanimidade conhecer da reclamação e por maioria dar provimento ao pedido de cancelamento da Nota Fiscal de Serviços nº 288144, pois não há prova que elida a afirmação da não existência do fato gerador referente ao serviço descrito no documento fiscal.

Participaram do julgamento, além do relator, os julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Paulo Tsalikis e divergente do julgador Moacir Francisco de Assis. Atuou como Procuradora do Município a Dra. Simone Taschek.

Joinville, 19 de abril de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Luís André Beckhauser, Usuário Externo**, em 20/04/2016, às 15:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miqueas Liborio de Jesus, Servidor (a) Público (a)**, em 28/04/2016, às 10:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0264183** e o código CRC **B75114C3**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**SESSÃO DO DIA : 12/04/2016****PRESIDÊNCIA : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS****PROCESSO Nº : 1089/2015****RECLAMANTE : PAVA ADMINISTRADORA DE ATIVOS LTDA****ASSUNTO : IPTU 2015****RELATORA : ADRIANE ROSANE MÜCKLER****JULG. DESIG. : JEFFERSON LUIZ ROESLER****ACÓRDÃO Nº : 54/2016**

EMENTA: IPTU EXERCÍCIO 2015. TERRENO BALDIO. EDIFICAÇÃO EXISTENTE NÃO POSSUI CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE QUAISQUER ATIVIDADES. APLICAÇÃO DO ART. 12, I, “d” DA LEI COMPLEMENTAR 389/2013. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO ACERCA DO INÍCIO DE NOVA ATIVIDADE NO LOCAL. DESCUMPRIMENTO DO ART. 36 DA LEI 1.715/79. DESPROVIMENTO DA RECLAMAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, em conhecer da reclamação e no mérito por maioria de votos, com voto minerva da presidência, em negar provimento à mesma nos termos do voto vista divergente.

Vencida a relatora Adriane Rosane Muckler acompanhada do julgador Hilton Ricardo Probst, que deram provimento à reclamação.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Adriane Rosane Muckler, Hilton Ricardo Probst, Miqueas Libório de Jesus, Jefferson Luiz Roesler, como defensora da Fazenda Pública, Hercília Aparecida Garcia Reberti, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 26 de abril de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Francisco de Assis, Servidor (a) Público (a)**, em 09/05/2016, às 10:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler, Servidor (a) Público (a)**, em 10/05/2016, às 11:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0272650** e o código CRC **F41AF23F**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 26/04/2016

PRESIDÊNCIA : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS

PROCESSO Nº : 1201/2015

RECLAMANTE : JOÃO LUIZ CUNHA

ASSUNTO : ISSQN – ARBITRAMENTO FISCAL – CONSTRUÇÃO CIVIL

RELATORA : MIQUEAS LIBORIO DE JESUS

ACÓRDÃO Nº : 55/2016

EMENTA: ISSQN. ARBITRAMENTO FISCAL. DECADÊNCIA TRIBUTÁRIA EXPRESSAMENTE RECONHECIDA PELA AUTORIDADE FISCAL. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PTAC SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – REGRA DO ART. 9º DO REGIMENTO INTERNO. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Membros da Segunda Câmara de julgamentos da Junta de recursos administrativos-tributários - jurat, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e dar provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram deste julgamento os membros: Adriane Mückler, Hilton Ricardo Probst e Jefferson Luis Roeler, sob a presidência de Moacir Francisco de Assis (Presidente em

exercício). Atuou como defensora da Fazenda Municipal a Dra. Hercília Garcia Aparecida Reberti.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 26/04/2016



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Francisco de Assis, Servidor (a) Público (a)**, em 09/05/2016, às 10:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miqueas Liborio de Jesus, Servidor (a) Público (a)**, em 10/05/2016, às 16:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0272673** e o código CRC **05CD8FEB**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 26/04/2016

PRESIDÊNCIA : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PROCESSO Nº : 1207/2016

RECLAMANTE : JUAREZ ROMAGNA GRASSO

ASSUNTO : CANCELAMENTO DE GUIA DE ITBI

RELATORA : MIQUEAS LIBORIO DE JESUS

ACÓRDÃO Nº : 56/2016

EMENTA: ITBI. IMPUGNAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS NÃO APRECIADAS PELA COMISSÃO ESPECÍFICA DE QUE TRATA O §4º DO ART. 10 DA LCM Nº 400/2014. AUSÊNCIA DE CONTENCIOSO. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Membros da Segunda

Câmara de julgamentos da Junta de Recursos Administrativos-Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, não conhecer da reclamação, nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento os membros: Adriane Mückler, Hilton Ricardo Probst e Jefferson Luis Roeler, sob a presidência de Moacir Francisco de Assis (Presidente em exercício). Atuou como defensora da Fazenda Municipal a Dra. Hercília Garcia Aparecida Reberti.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 26/04/2016



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Francisco de Assis, Servidor (a) Público (a)**, em 09/05/2016, às 10:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miqueas Liborio de Jesus, Servidor (a) Público (a)**, em 10/05/2016, às 16:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0272683** e o código CRC **22BBC00F**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 26/04/2016

PRESIDÊNCIA : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PROCESSO Nº : 1167/2015

RECLAMANTE : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOINVILLE - APAE

ASSUNTO : IPTU – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

RELATORA : MIQUEAS LIBORIO DE JESUS

ACÓRDÃO Nº : 57/2016

EMENTA: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE E NÃO CARACTERIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE PARCELA DO PATRIMÔNIO A QUALQUER TÍTULO. IMUNIDADE SUBJETIVA, CONCEDIDA EM RAZÃO DA PESSOA E QUE OBSTA A INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO OU SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE TRIBUTAR AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS SECUNDÁRIAS, DESDE QUE O VALOR AUFERIDO SEJA REVERTIDO PARA OS OBJETIVOS SOCIAIS. REQUISITOS DO ARTIGO 14 DO CTN OBSERVADOS. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E JULGADA PROCEDENTE.

1 – A imunidade tributária prevista no artigo 150, IV, “c” da Constituição Federal é concedida à pessoa e não se limita a atividade de assistência social, podendo a entidade desenvolver outras atividades, desde que os valores recebidos sejam revertidos para os fins sociais.

2 – A expressão “sem fins lucrativos” veda a distribuição de lucros, conceito este atrelado àquilo que remunera o capital investido pelos sócios, acionistas ou associados e que acresce ao patrimônio particular de cada um, inserindo-se na esfera de liberdade ou disponibilidade pessoal.

3 – A vedação de distribuição de parcela do patrimônio a qualquer título (art. 14, I – CTN), vincula-se ao desvio de finalidade da instituição, caracterizada pela má fé ou fraude dos administradores que se valem da estrutura para se locupletarem, em detrimento dos objetivos sociais.

4 – A caracterização do desvio de finalidade deve ser precedida de prova inconteste, não se reconhecendo como tal, meras inconformidades documentais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Membros da Segunda Câmara de julgamentos da Junta de Recursos Administrativos-Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, **CONHECER DA RECLAMAÇÃO** e, no mérito, **DAR-LHE INTEGRAL PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator.

Participaram deste julgamento os membros: Adriane Mückler, Hilton Ricordo Probst e Jefferson Luis Roeler, sob a presidência de Moacir Francisco de Assis (Presidente em exercício). Atuou como defensora da Fazenda Municipal a Dra. Simone

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 26/04/2016



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Francisco de Assis, Servidor (a) Público (a)**, em 09/05/2016, às 10:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miqueas Liborio de Jesus, Servidor (a) Público (a)**, em 10/05/2016, às 16:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0272686** e o código CRC **B674C595**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 28/04/2016

PRESIDÊNCIA : MARA REGINA MACHADO MOURA

PROCESSO Nº : 1121/2015

RECORRENTE : PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

RECORRIDO : MARIA DE LOURDES DA SILVA

ASSUNTO : ISENÇÃO DO IPTU 2015

RELATORA : JEFFERSON LUIZ ROESLER

ACÓRDÃO Nº : 58/2016

EMENTA: IPTU 2015. ISENÇÃO. ART. 2º, II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 79/1999. INFORMAÇÃO NO SISTEMA QUE ACARRETOU O INDEFERIMENTO DO PLEITO INICIAL CORRIGIDA. CONTRIBUINTE PROPRIETÁRIA DE UM ÚNICO IMÓVEL E QUE NELE RESIDE. RENDA FAMILIAR INFERIOR A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. DESPROVIMENTO DA REMESSA DE OFÍCIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, em negar provimento à remessa de ofício, para confirmar a decisão de primeira instância, nos seus exatos termos.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Luis André Beckhauser, Ivo Marcio Uhlig, Adriane Rosane Muckler, Moacir Francisco de Assis, Miqueas Libório de Jesus, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Jefferson Luiz Roesler/relator, como defensora da Fazenda Pública, Simone Taschek, sob a presidência de Mara Regina Machado Moura.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 28 de abril de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina Machado Moura, Servidor (a) Público (a)**, em 09/05/2016, às 14:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler, Servidor (a) Público (a)**, em 10/05/2016, às 11:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0272724** e o código CRC **20D7A542**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 28/04/2016

PRESIDÊNCIA : MARA REGINA MACHADO MOURA

PROCESSO : 1005/JURAT

RECORRENTE : PRESIDENTE DA JUNTA PLENA/SECRETARIA DA FAZENDA/PMJ

RECORRIDA : MIRIAN BATISTA DE OLIVEIRA

ASSUNTO : REVISÃO DO IPTU (2010 a 2013)

RELATOR : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS

ACÓRDÃO Nº : 59/2016

EMENTA: IPTU – REVISÃO. EXERCÍCIOS DE 2010 A 2013. PARCELAMENTO DOS

DÉBITOS ANTES DA INSTAURAÇÃO DO CONTENCIOSO. DESISTÊNCIA TÁCITA. NÃO OCORRÊNCIA. PRELIMINAR SUPERADA. CONSTATAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE NOVA EDIFICAÇÃO. ALTERAÇÃO CADASTRAL DE OFÍCIO. ACRÉSCIMO DE NOVA UNIDADE AUTÔNOMA. PRERROGATIVA FISCAL. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. CONTRIBUINTE NÃO PODE SER PENALIZADO POR ERRO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA. AFASTAMENTO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÕES. POSSIBILIDADE. REMESSA NECESSÁRIA NEGADA

Vistos, relatados e discutidos a presente Remessa obrigatória,

ACORDAM os membros da Junta Plena desta JURAT, por maioria (5 x 3), negar provimento à Remessa de Ofício, mantendo a decisão da instância *a quo*, que houve de decidir pelo expurgo dos juros, correção e multas dos valores do IPTU dos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013, da inscrição imobiliária nº 13.10.43.92.0275.0001. No julgamento, em preliminar de não conhecimento, por maioria de votos (7 x 1), superou-a, em decorrência de não haver a desistência tácita, ainda que o contribuinte houvera parcelado os débitos dos anos de 2010 a 2012, pois o parcelamento ocorrera antes da instauração do contencioso. Voto divergente do julgador Paulo Tsalikis. No mérito, foram votos, parcialmente, divergentes, os julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso e Luís André Beckhauser, que entendem pela impossibilidade de revisão, tendo em vista que o parcelamento dos anos de 2010 a 2012, é irrevogável e irretratável; quanto ao ano de 2013, acompanham o relator. Voto divergente, também, do julgador Paulo Tsalikis que entende por presumir a ciência da notificação de lançamento.

Participaram deste julgamento os julgadores Moacir Francisco de Assis (Relator), Ivo Márcio Uhlig, Miqueas Libório de Jesus, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Jefferson Luís Roesler, Paulo Tsalikis, Luís André Beckhauser, Adriane Rosane Muckler e Hercília Aparecida Garcia Reberti (Defensora da Fazenda Pública).



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Francisco de Assis, Servidor (a) Público (a)**, em 09/05/2016, às 10:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina Machado Moura, Servidor (a) Público (a)**, em 09/05/2016, às 14:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0272731** e o código CRC **4EC42C2A**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 28/04/2016

PRESIDÊNCIA : MARA REGINA MACHADO MOURA

PROCESSO Nº : 490/2011

RECORRENTE : PRESIDÊNCIA DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

RECORRIDO : JOINVILLE TÊNIS CLUBE

ASSUNTO : ISENÇÃO IPTU 2009

RELATOR (A) : ADRIANE ROSANE MÜCKLER

ACÓRDÃO Nº : 60/2016

“IPTU. EXERCÍCIO 2009. LCM 172/2004. ART. 2º e 3º. ATENDIMENTO. EXISTÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO FORMULADO. REMESSA DE OFÍCIO DESPROVIDA.

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos em que é parte JOINVILLE TÊNIS CLUBE, acordam os membros da Junta Plena de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos negar provimento a Remessa de Ofício, mantendo assim a decisão de 1º grau.

Participaram deste julgamento os membros Luís André Beckhauser, Miqueas Libório de Jesus, Moacir Francisco de Assis, Jefferson Luiz Roesler, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Paulo Tsalikis, Ivo Marcio Uhlig, como defensora da Fazenda Pública, Dra. Simone Taschek, sob a Presidência de Mara Regina Machado Moura.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 28/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina Machado Moura, Servidor (a) Público (a)**, em 09/05/2016, às 14:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Rosane Mückler**,
Usuário Externo, em 10/05/2016, às 13:54, conforme a Medida
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863,
de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0272735** e o
código CRC **32227FEA**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 29/03/2016

PRESIDÊNCIA : MARA REGINA MACHADO MOURA

PROCESSO Nº : 1071/2014

RECLAMANTE : PEDRO BAIA

ASSUNTO : REVISÃO DE IPTU/2013

RELATOR (A) : MARA REGINA MACHADO MOURA

JULG. DESIG. : ADRIANE ROSANE MÜCKLER

ACORDÃO Nº. : 61/2016

“IPTU – REVISÃO DO ANO DE 2013 – PESSOA IDOSA – FALTA DE LANÇAMENTO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DA CALÇADA PELO ITTRAN NO SISTEMA DE GESTÃO CADASTRAL – DIREITO DE TER O BENEFÍCIO DA REDUÇÃO DA ALÍQUOTA – REMESSA DE OFÍCIO IMPROVIDA”.

Vistos, relatados e discutidos o presente processo de reclamação interposto por **Pedro Baia**.

ACORDAM os membros da Junta Plena de Recursos Administrativo-Tributários - JURAT, por maioria de votos (5 X 3), negar provimento a Remessa de Ofício, mantendo a decisão de 1º grau, com voto condutor da Julgadora Adriane Rosane Mückler, que fundamentou sua posição no voto de 1º grau para revisar o IPTU 2013, que foi acompanhada pelos julgadores: Miqueias Libório de Jesus, Hilton Ricardo Probst, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luís André Beckhauser, Participaram do julgamento ainda os julgadores, Jefferson Luiz Roesler, Moacir Francisco de Assis e Mara Regina Machado Moura(relatora) e como defensora da Fazenda Pública, Dra. Simone Taschek.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 28/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina Machado Moura, Servidor (a) Público (a)**, em 09/05/2016, às 14:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Rosane Mückler, Usuário Externo**, em 10/05/2016, às 13:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0272740** e o código CRC **9822AE76**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 27/08/2015

PRESIDÊNCIA : MARA REGINA MACHADO MOURA

PROCESSO Nº : 420/2009

RECORRENTE : INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO À NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 92/2009 E AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 16/2009

RELATOR (A) : ANA CAROLINA KROEFF

REL. DESIG. : DANIELA CRISTINA LOPES DE BRITO BACHTOLD

ACÓRDÃO Nº : 62 /2016

EMENTA: ISS. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. UTILIZAÇÃO DE ALÍQUOTA REDUZIDA E INEXISTENTE NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. PAGAMENTO PARCIAL DO IMPOSTO. NOTIFICAÇÃO FISCAL. BASE DE CÁLCULO: IDEUTIBILIDADE. DECRETO 9.441/99. DERROGAÇÃO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2003: ART. 99 CTN. RETENÇÃO DO IMPOSTO: ART. 121, II, CTN E ART. 4º DECRETO 12.325/2005. SUJEIÇÃO PASSIVA X DEVER LEGAL DE FISCALIZAÇÃO. INDUÇÃO À PRÁTICA INCORRETA. BOA-FÉ. RECURSO DESPROVIDO.

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos em que é parte Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda, ACORDAM os membros da Junta Plena desta JURAT, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Voluntário, por maioria de votos, negar provimento à Remessa de Ofício nº 11/2012 e, também por maioria de votos, com Voto Minerva da Presidência, negar provimento do Recurso Voluntário e confirmar integralmente a decisão proferida em primeira instância, no sentido de manter a Notificação de Tributos nº 92/2009 observada a retificação quanto a base de cálculo tributada nos meses de novembro e dezembro de 2005, bem como cancelar o Auto de Infração nº 16/2009.

Vencida a Relatora acompanhada pelos julgadores Juliana Friederich Faraj Romagna Grasso, Luís André Beckhauser e Hilton Ricardo Probst, que votaram no sentido de dar provimento ao recurso para que fossem excluídas da base de cálculo do imposto os materiais utilizados na obra e demais deduções autorizadas pelo art. 1º, I e II do Decreto nº 9.441/99.

Participaram deste julgamento os membros Ana Carolina Kroeff, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Hilton Ricardo Probst, Jefferson Luiz Roesler, Juliana Friederich Faraj Romagna Grasso, Jussara Nascimento Domingos, Luís André Beckhauser, Paulo Tsalikis, e como defensor da Fazenda Pública, Hercília Aparecida Garcia Reberti, sob a Presidência de Moacir Francisco de Assis.

Acórdão aprovado na sessão do dia 28 de abril de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina Machado Moura, Servidor (a) Público (a)**, em 09/05/2016, às 14:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Cristina Lopes de Brito, Servidor (a) Público (a)**, em 10/05/2016, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0272745** e o código CRC **D3D43B51**.